



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.704
Belém - Sábado, 11 de fevereiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

64 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs 10.502,
10.503 e 10.504**

**PORTARIAS Nºs 3.917,
3.920, 3.921, 3.922 e 3.923**

Do Governo do Estado

EXTRATOS

**Do Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem**

INSTRUMENTOS DE RE- RATIFICAÇÕES E CON- TRATOS

**Do Banco Nacional da Habita-
ção - BNH**

ATAS

**Da Companhia das Docas do
Pará - (CDP)**

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.502 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 20 de 01 de fevereiro de 1978, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 20 de 01 de fevereiro de 1978, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do Instituto a firmar Convênio de Assistência Médica e Ambulatorial com o Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sessão do dia 1º de fevereiro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP, a firmar Convênio de Assistência Médica e Ambulatorial entre esta Instituição e o Hospital dos Servidores do Estado, durante o exercício financeiro de 1978, pelo valor anual de Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente Resolução retroagirá os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1978 e deverá ser publicada no **Diário Oficial do Estado**.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Presidente

(G. Reg. nº 306)

DECRETO Nº 10.503 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978.

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600, do Quadro de Pessoal do Serviço Público Civil do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e art. 9º do Decreto nº 9.883, de 23.11.76,

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais de Odontólogo da Secretaria de Estado de Saúde Pública e Técnico de Administração da Secretaria de Estado de Administração, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 9.883, de 23 de novembro de 1976, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional

dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto retroagirão à data da vigência do Decreto nº 10.314, de 31.10.77, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos na forma do Anexo II o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço e salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.503, de 09 de fevereiro de 78)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.261
DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIMBOLO, NÍVEL PADR. OU REF.	Nº CARGOS TRANSP./ TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREV. NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
1	Assessor	Ref. XVI	1	GEP-ANSTA-617.2	Técnico de Administração	B	6	6
—			—	GEP-ANSTA-617.1	Técnico de Administração	A	9	7
1			1				15	13

ANEXO II

Ocupante do Cargo Transposto (e/ou Transformado), a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 10.503 de 09 de fevereiro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO: GEP-ANS -600
CÓDIGO: GEP-ANSTA-617

Classe "B", Código: GEP-ANSTA-617.2
Número de Fixos previstos na lotação: 6 (6 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-ANSTA-617.1
Número de Fixos previstos na lotação: 9 (7 vagos previstos na lotação)

01 - Cleide das Graças Anjos Almeida

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º do Decreto nº 10.503, de 09 de fevereiro de 78)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.261
DE 29 DE SETEMBRO DE 1977.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIMBOLO, NÍVEL PADR. OU REF.	Nº CARGOS TRANSP./ TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREV. NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
1	Cirurgião-Dentista	Nível 24	1	GEP-ANSO-614.2	Odontólogo	B	74	54
1	Cirurgião-Dentista	Ref. XXIV	2	GEP-ANSO-614.1	Odontólogo	A	110	54
1	Cirurgião-Dentista		—				—	—
3			3				184	108

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de Cargos Transpostos (e/ou Transformados) a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 10.503 de 09 de fevereiro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: GEP-ANS -600

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

CÓDIGO: GEP-ANSO-614

Classe: "B", Código: GEP-ANSO-614.2

Número de Fixos previstos na lotação: 74 (54 vagos previstos na lotação)

01 - Josée Maria de Lima

Classe: "A", Código: GEP-ANSO-614.1

Número de Fixos previstos na lotação: 110 (54 vagos previstos na lotação)

01 - Julita Sayuri Kamijó Pereira

02 - Terezinha de Jesus Batista Alves

(G. Reg. nº 306)

DECRETO Nº 10.504 DE 09 DE JANEIRO DE 1978

Dispõe sobre o Grupo **TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, Código GEP-TAF-500, do Quadro de cargos de provimento efetivo e emprego permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, a que se refere a Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Grupo **TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, designado pelo Código GEP-TAF-500, compreende Categorias Funcionais, integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes, a que são inerentes atividades de nível superior e médio da administração tributária, envolvendo planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e execução, relacionados com as atividades do sistema tributário.

Art. 2º - O Grupo **TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

- Código: GEP-TAF-501 - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
- Código: GEP-TAF-502 - AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
- Código: GEP-TAF-503 - AGENTE TRIBUTÁRIO.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - As Categorias Funcionais do Grupo **TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deverão atender às necessidades de recursos humanos nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização do

sistema tributário no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o art. 2º deste Decreto, mediante transformação ou transposição, os atuais cargos ou empregos vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º deste Decreto, observados os seguintes critérios:

- I - Na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, por transposição, os cargos ou empregos de Técnico Fazendário, Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas;
- II - Na Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização, por transposição, os cargos ou empregos de Guarda Fiscal;
- III - Na Categoria Funcional de Agente Tributário por transposição, os cargos ou empregos de Coletor e Escrivão e por transformação os cargos ou empregos de Administrador de Mesa de Rendas e Administrador de Posto Fiscal;
- IV - os funcionários ocupantes de outros cargos ou empregos não relacionados nos itens anteriores, que estejam comprovadamente exercendo atividades compatíveis com as especificações de classes de quaisquer das categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, poderão concorrer às aludidas Categorias, observado o item II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Os cargos ou empregos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, nos limites da Lotação estabelecida para cada classe, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Decreto.

§ 2º - Os funcionários agregados poderão concorrer à inclusão nas categorias Funcionais mencionadas neste artigo, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Art. 5º - A classificação dos ocupantes dos car-
gos ou empregos nas classes das correspondentes Cate-
gorias Funcionais, no limite da Lotação estabelecida,
será do maior para o menor nível.

Parágrafo Único - Os cargos ou empregos que
de acordo com a classificação dos respectivos ocupan-
tes, excederem ao número fixado para cada classe das
Categorias Funcionais de que trata este Decreto, serão
transpostos ou transformados para a classe imediata-
mente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista
neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

Art. 6º - A transposição ou transformação dos
cargos ou empregos a que se refere este Decreto, so-
mente será processada depois de observados os requi-
sitos estabelecidos na Lei nº 2621, de 18 de maio de
1976.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 7º - Os critérios seletivos, para efeito de
transposição ou transformação de cargos ou empregos
para as Categorias Funcionais do Grupo TRIBUTA-
ÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, objeti-
vando comprovar a capacidade do servidor para o de-
sempenho das atribuições inerentes às respectivas clas-
ses, serão basicamente, os seguintes:

- I - ter ingressado, em virtude de concurso ou
prova pública de habilitação de caráter
competitivo nos cargos ou empregos de
que trata o art. 4º deste Decreto;
- II - para os que não satisfizerem os requisitos
indicados no item precedente, habilitação
em prova de desempenho, de caráter eli-
minatório a ser planejada, organizada e
executada pela Secretaria de Estado de
Administração de acordo com o con-
teúdo das respectivas Categorias Funcio-
nais.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos
cargos relacionados no art. 4º deste Decreto, estáveis
nos termos do art. 179 da Constituição Estadual de 15 de
maio de 1967 serão enquadrados mediante transposi-
ção ou transformação, após a participação em curso de
Treinamento promovido pela Secretaria de Estado de
Administração.

Art. 8º - A classificação dos ocupantes de car-
gos ou empregos a serem transpostos ou transforma-
dos, far-se-á classe por classe, a começar do maior ní-
vel, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- I - o habilitado na forma do item I do ar-
tigo 7º deste Decreto;
- II - os estáveis na forma do Parágrafo Único
do artigo 7º deste Decreto;
- III - o habilitado na forma do item II do artigo
7º deste Decreto.

§ 1º - Em igualdade de condições de habilita-
ção serão observados os seguintes critérios:

- 1º - o de maior tempo de serviço no cargo ou
emprego a ser transposto ou transfor-
mado;

2º - o de maior tempo de serviço no Governo do Estado do Pará;

3º - o de maior tempo de serviço público;

4º - a nota obtida no processo seletivo.

§ 2º - O tempo correspondente à agregação será somado ao do cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Para a classificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos de que trata este Decreto, poderá a Secretaria de Estado de Administração, antes da realização da prova, promover curso intensivo e específico de Treinamento, a ser aplicado pela unidade de Treinamento do Departamento de Administração do Pessoal Civil, sob a supervisão geral da Comissão de Classificação de Cargos.

Art. 9º - A transposição ou transformação dos atuais cargos ou empregos nas diversas Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, processar-se-á por ato do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado de Administração a elaboração dos respectivos expedientes.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 10 - O ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo de que trata este Decreto, far-se-á na classe inicial mediante concurso público, em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo Único - O regime jurídico que regerá os servidores admitidos será o Estatutário.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 11 - A progressão funcional dos ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais do Grupo TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença o servidor e se fundamentará na avaliação da eficiência funcional.

Parágrafo Único - Será estabelecida em regulamentação específica, a ser elaborada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a progressão funcional de que trata o "Caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - Os servidores dos diversos órgãos do Governo do Estado do Pará, ocupantes da classe final de Categorias de outros Grupos, poderão concorrer ao preenchimento de vagas das classes iniciais das Categorias do Grupo TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, obedecida a regulamentação geral a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração e as seguintes condições:

I - possuir o candidato a habilitação legal exigida;

II - habilitar-se em provas de conhecimentos gerais e específicos de acordo com a regulamentação a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Único - Não haverá ascensão funcional para a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os cargos ou empregos remanescentes, não transpostos ou transformados, passarão a integrar Quadros ou Tabelas Suplementares, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem para os respectivos ocupantes, devendo ser suprimidos, quando vagarem.

Art. 14 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados no Plano de Classificação de Cargos de que trata este Decreto, ficam extintas as vantagens de qualquer natureza, ressalvadas as gratificações adicionais por tempo de serviço, produtividade e salário família.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Faz parte integrante e inseparável deste Decreto, o Anexo que contém as Especificações de Classes do Grupo TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, Código GEP-TAF-500.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DE GRUPO:	CÓDIGO:
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	GEP-TAF-500
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL:	CÓDIGO
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	GEP-TAF-501

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo di-

reção superior da administração tributária, assessoramento especializado, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes às áreas de Tributação e Arrecadação, bem como a fiscalização dos Tributos Estaduais. Desenvolvimento de estudos e pesquisas, com vistas a compatibilização das políticas da tributação e arrecadação ao desenvolvimento econômico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1) Assessorar autoridades fazendárias e órgãos de arrecadação e fiscalização em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;

2) Apresentar subsídios necessários às decisões superiores, quanto à adequação da política tributária, fiscal, financeira e de arrecadação, compatibilizando-a com as demais medidas em execução, em termos de desenvolvimento estadual;

3) Elaborar pesquisas e análises relacionadas com a administração tributária, estatístico-econômica e financeira do Estado e propor medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema tributário;

4) Promover estudos e análises sobre o alcance e repercussão da carga tributária na conjuntura estadual, examinando os reflexos e questões surgidas na aplicação da legislação tributária, objetivando sua uniformidade;

5) Propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação;

6) Proceder estudos comparativos da legislação tributária estadual com a de outros Estados e da União, visando o aperfeiçoamento, modificação, adequação e correção de distorções porventura existentes no Sistema Tributário Estadual;

7) Analisar as distorções apresentadas pelas Entidades empresariais e de classes, bem como orientá-los quanto a interpretação da legislação tributária estadual;

8) Analisar, revisar e supervisionar trabalhos executados pelos setores subordinados, discutindo alternativas, com vistas a solucionar os problemas apresentados;

9) Elaborar projetos de leis e regulamentos referentes à administração tributária, fiscal e financeira;

10) Estudar e analisar as decisões judiciais, emitindo pareceres em processos fiscais em instância administrativa;

11) Elaborar instruções normativas para divulgação interna e externa;

12) Apreciar recursos de isenção e redução tributária, solicitados por empresas cuja atividades, seja de interesse para o desenvolvimento da economia estadual;

13) Emitir pareceres e opinar sobre questões de arrecadação, fiscalização e normas de direito financeiro;

14) Assessorar tecnicamente, inspecionar, acompanhar e avaliar os resultados das atividades

arrecadoras e fiscais dos órgãos de arrecadação estadual;

15) Elaborar a programação de arrecadação de tributos estaduais, tendo em vista a política e diretrizes da administração estadual;

16) Executar a política de fiscalização, no que diz respeito ao exame dos livros e documentos fiscais e contábeis, na repartição ou em estabelecimentos de contribuintes;

17) Proceder a apuração e informação de ICM, inventário de mercadorias, balanço contábil de exercício anterior, ao exame de Notas Fiscais e de balcão, escrita fiscal e contábil, bem como, a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;

18) Lavrar autos de infração, constatação e apreensão, termos de diligência, exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos, bem como participar em comissões de inquérito administrativo;

19) Examinar mercadorias em trânsito e respectiva documentação;

20) Proceder a conferência nos portos, das mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarques dessas mercadorias;

21) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: C

1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos na classe "B" da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, ou outra forma legal de provimento.

2) Experiência: Efetivo exercício na classe "B" da Categoria Funcional de Técnico de Tributos Estaduais.

3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacia, Agência ou Posto da Fazenda Estadual.

CLASSE: B

1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos, da classe "A" de Fiscal de Tributos Estaduais, ou outra forma legal de provimento.

2) Experiência: Efetivo exercício na classe "A" da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais.

3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação

de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Posto da Fazenda Estadual.

CLASSE: A

1) Recrutamento e Seleção: Aprovação em concurso público e realização de treinamento posterior, voltado para o conteúdo ocupacional do cargo ou emprego.

2) Escolaridade: Diploma de Curso Superior nas seguintes Habilitações profissionais: Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Ciências Econômicas e de Técnico de Administração.

3) Idade: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no EDITAL do concurso.

4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.

5) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, e Delegacias, Agência ou Posto da Fazenda Estadual.

JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:	CÓDIGO:
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	GEP-TAF-500
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL:	CÓDIGO:
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	GEP-TAF-502

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, de grande responsabilidade e média complexidade, de natureza pouco repetitiva, abrangendo orientação e fiscalização de tributos estaduais, bem como contatos com autoridades, contribuintes e público em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1) Auxiliar autoridades fazendárias e extra-fazendárias em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual.

2) Identificar e avaliar as atividades relacionadas e fiscalização, objetivando corrigir distorções e aumentar a eficiência da ação fiscalizadora.

3) Emitir parecer em processos de sua competência.

4) Propor medidas objetivando a integração do Sistema Fiscal do Estado.

5) Participar da elaboração e execução de programas de treinamento específico, para a Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização.

6) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem o sistema de fiscalização.

7) Participar da elaboração de Ordens de Serviço e Instruções com vistas à orientar a execução de programas de fiscalização.

8) Manter permanentemente atualizado a Legislação Estadual e Federal em vigor.

9) Supervisionar equipes e grupos de trabalho específicos no exercício de ação fiscalizadora dos tributos.

10) Executar tarefas de fiscalização de tributos estaduais, na capital e no interior especialmente sobre mercadorias em trânsito, examinando-as e conferindo-as em confronto com a documentação correspondente, em portos, aeroportos, rodovias, feiras-livres, mercados, mercados ambulantes e logradouros públicos.

11) Prestar orientação e esclarecimentos sobre legislação tributária fiscal aos contribuintes, em ação direta ou em plantão fiscal.

12) Lavrar termos de Apreensão de mercadorias ou documentos encontrados em desacordo com a legislação vigente.

13) Avaliar a ação fiscalizadora do Estado, através de instrumentos de controle.

14) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: C

1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "B", da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização.

2) Experiência: Efetivo exercício na classe "B", da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização.

3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Postos da Fazenda Estadual.

CLASSE: B

1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "A" da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização.

2) Experiência: Efetivo exercício na classe "A" da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização.

3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domín-

gos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Postos da Fazenda Estadual.

CLASSE: A

- 1) Recrutamento e Seleção: Aprovação em Concurso Público e realização de treinamento posterior, voltado para o conteúdo ocupacional do cargo ou emprego.
- 2) Escolaridade: Certificado de Conclusão do 2º Ciclo ou 2º Grau.
- 3) Idade: Segundo estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no EDITAL do concurso.
- 4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.
- 5) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Postos da Fazenda Estadual.

JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:	CÓDIGO:
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	GEP-TAF-500
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL:	CÓDIGO:
AGENTE TRIBUTÁRIO	GEP-TAF-503

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio, de grande responsabilidade e média complexidade de natureza pouco repetitiva, envolvendo arrecadação de tributos estaduais, bem como contatos com autoridades, contribuintes e público em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

- 1) Auxiliar autoridades fazendárias e extra-fazendárias em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual.
- 2) Identificar e avallar as atividades relacionadas e arrecadação, objetivando corrigir distorções e aumentar a eficiência da ação arrecadadora.
- 3) Propor medidas destinadas a aperfeiçoar o método de previsão, análise e avaliação da receita tributária.
- 4) Sugerir alternativas de controle da receita destinada a incentivos, estímulos e favores fiscais.
- 5) Emitir parecer em processos de sua competência.

6) Receber, registrar e controlar a arrecadação de tributos estaduais na área de sua jurisdição, como também os pagamentos de créditos tributários constituídos e outros tributos lavrados na área de sua jurisdição.

7) Controlar a numeração dos talões de quitação de tributos estaduais utilizados pelos Agentes Auxiliares de Fiscalização e conferir as respectivas prestações de contas.

8) Lavrar certidões à vistas dos assentamentos em Livros, Documentos e demais papéis da Agência ou Posto da Fazenda Estadual e distribuir notificações e demais expedientes.

9) Preparar o movimento mensal, listas, boletins, Notas Fiscais e demais documentos de arrecadação de tributos estaduais da Agência ou Posto da Fazenda Estadual.

10) Conduzir e conferir o numerário para recolhimento em Bancos autorizados.

11) Manter-se permanentemente atualizado sobre a Legislação Estadual e Federal em vigor.

12) Prestar contas da arrecadação com a Delegacia Regional de sua área;

13) Preparar documentos da arrecadação de tributos estaduais, verificar documentos fiscais e organizar o arquivamento dos mesmos.

14) Conferir documentos de arrecadação de tributos estaduais.

15) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

16) Representar ao chefe imediato sobre qualquer irregularidade de natureza fiscal que apurar no exercício de suas atividades no serviço interno da repartição.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: C

- 1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "B" da Categoria Funcional de Agente Tributário.
- 2) Experiência: Efetivo exercício na classe "B" da Categoria Funcional de Agente Tributário.
- 3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência de seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Posto da Fazenda Estadual.

CLASSE: B

- 1) Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "A" da Categoria Funcional de Agente Tributário.
- 2) Experiência: Efetivo exercício na classe "A" da Categoria Funcional de Agente Tributário.

- 3) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Postos da Fazenda Estadual.

CLASSE: A

- 1) Recrutamento e Seleção: Aprovação em concurso público, e realização de treinamento posterior, voltado para o conteúdo ocupacional do cargo ou emprego.
- 2) Escolaridade: Certificado de Conclusão do 2º Ciclo ou 2º Grau.
- 3) Idade: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, os limites serão fixados no documento de formalização do concurso.
- 4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.
- 5) Características Especiais: O exercício do cargo ou emprego pode exigir a realização de viagens, e a prestação de serviços noturnos, aos domingos e feriados, bem como a permanência do seu titular no interior do Estado, em Delegacias, Agências ou Postos da Fazenda Estadual.

JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

(G. Reg. nº 306)

PORTARIA Nº 3917 DE 25 DE JANEIRO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília, a fim de contactar com os Órgãos do Ministério da Agricultura e representar o Governo do Estado nas solenidades comemorativas ao 35º aniversário de criação da Comissão Central de Financiamento da Produção, no período de 19 a 22 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. - Reg. nº 306).

PORTARIA Nº 3920 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ e da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, a importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) a cada uma das entidades, a título de Auxílio Financeiro do Estado.

A despesa com o pagamento acima, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

2401 - Encargos Gerais do Estado	
Atividade: 03070312.089 - Contribuição a Entidades	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.9 - Diversas	100.000,00
- Instituto Histórico e Geográfico do Pará	50.000,00
- Academia Paraense de Letras	50.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.7.4 - Diversas	40.000,00
- Instituto Histórico e Geográfico do Pará	20.000,00
- Academia Paraense de Letras	20.000,00
TOTAL	140.000,00

Os recursos de que trata a presente Portaria, poderão ser liberados total ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

As Entidades beneficiadas deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

(G. - Reg. nº 302).

PORTARIA Nº 3921 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 037/78, de 20 de janeiro de 1978, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 0482/78-GG e 000344/78-SEAD,

R E S O L V E:

Autorizar ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, ocupante do cargo de Médico GEP-ANSA-612.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até o Rio de Janeiro, a fim de participar da Programação Nacional da Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária, no período de 23.01.78 a 03.02.78, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de
fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3922 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Permitir que, MARIA DO ESPIRITO SANTO
DE ALMEIDA CRUZ, ocupante do cargo de Inspetor
do Ensino Médio e Superior - Código EM-1, do Qua-
dro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secre-
taria de Estado de Educação, frequente, sem ônus para
o Estado, por Dois (2) anos, a partir de 01.03.1977, o
Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do
Desenvolvimento (PLADES), do Núcleo de Altos Estu-
dos Amazônicos (NAEA), da Universidade Federal do
Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de
fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. - Reg. nº 306).

PORTARIA Nº 3923 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o titular da Secretaria de Estado de
Agricultura, Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS, a viajar com destino a
Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de participar,
representando o Estado do Pará, no II Congresso Na-
cional de Economia Orizícola, a realizar-se naquela
Cidade, no período de 14 a 17 de fevereiro do ano em
curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de
fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. - Reg. nº 306).

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 030/DAI DE 02 DE FEVEREIRO
DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, tendo
em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644, de
05.07.76, combinado com o Decreto nº 9883, de 23.11.
76, e o Decreto nº 10.314, de 31.10.77,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho
semanal para o servidor desta Secretaria de Estado
relacionado no anexo, integrante do grupo Outras
Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, cujo cargo
ou emprego foi transposto ou transformado, para o
Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº
10.314, de 31.10.77.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor	Vencimento
Estatístico - Classe "A" - Cód. GEP-ANS Est. 610.1	15 h semanais	Alva Coeli de Vasconce- celos Cunha	Cr\$ 2.500,00

(G. Reg. Nº 301)

PORTARIA Nº 038 DE 01 DE FEVEREIRO DE
1978

O Secretário de Estado de Administração, usan-
do de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado
a Secretaria de Estado de Administração, pela Direto-
ria do IV Encontro Nacional da Construção-ENCO,
protocolado sob o nº 000260/78-SEAD.,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto
nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou ao titular da

SEAD, poderes para aprovar e conceder dispensa de
ponto de servidores em caso de afastamento,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado
que comparecerem ao IV Encontro Nacional da
Construção - ENCO, a realizar-se em Belo Horizonte-
MG, no período de 22 a 29 de julho de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no
regresso, na repartição onde forem lotados, o compro-
vante de frequência que, após anotado, será enviado à
Secretaria de Estado de Administração, para fins de
controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de
fevereiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 302)

**PORTARIA Nº 037 DE 01 DE FEVEREIRO DE
1978**

O Secretário de Estado de Administração,
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado
a Secretaria de Estado de Administração, pela Presi-
dência do 2º Congresso Baiano de Odontologia e V
Congresso Brasileiro de Periodontologia, protocolado
sob o nº 000253/78-SEAD.,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto
nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou ao titular da
SEAD, poderes para aprovar e conceder dispensa de
ponto de servidores em caso de afastamento,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado
que comparecerem ao 2º Congresso Baiano de
Odontologia e V Congresso Brasileiro de Periodonto-
logia, a realizar-se em Salvador-Ba., no período de 29
de outubro a 03 de novembro de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no re-
gresso, na repartição onde forem lotados, o com-
provante de frequência que, após anotado, será
enviado à Secretaria de Estado de Administração, para
fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de
fevereiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 302)

**PORTARIA Nº 40 DE 02 DE FEVEREIRO DE
1978**

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe forem delegadas pelo
Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Galiana da
Cunha Oliveira, ocupante da função de Auxiliar de
Enfermagem Ref. VI do Quadro Suplementar da
Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de
Licença Especial correspondente ao decênio de 02.03.
59 a 02.03.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de
fevereiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 302)

**PORTARIA Nº 41 DE 02 DE FEVEREIRO DE
1978**

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe forem delegadas pelo
Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Amaro da
Silva, ocupante da função de Guarda Civil de 3ª Classe,
do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, seis (6) meses de Licença Especial
correspondente ao decênio de 26.05.52 a 26.05.62.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de
fevereiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 302)

**Imprensa Oficial do
Estado**

**PORTARIA Nº 015/78 DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1978**

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR por necessidade dos serviços, as
férias regulamentares marcadas em fevereiro, para
outro período, dos Servidores Raimunda Iracy Lobão e
Raimundo Amaral Modesto.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publi-
que-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 310 - Dia: 11.02.78)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0040 DE 27 DE JANEIRO
DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no
uso da competência que lhe foi delegada pelo Exce-
lentíssimo Senhor Governador do Estado através do
Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que na proposta nº 29/AJG
de transferência para a Reserva Remunerada "ex-offi-
cio", na mesma graduação, do Soldado PM João An-
tonio de Oliveira, feita pelo Comando Geral da Polícia
Militar do Estado em 26 de setembro de 1975, não
foram incluídos em seu tempo de serviço 03 (três) anos,
06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, correspondentes a

períodos de férias não gozadas por necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que, após a sua transferência para a Reserva Remunerada pela Portaria nº 0030, de 30 de abril de 1976, o interessado, em petição protocolada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça sob o nº 0054 em 28 de março de 1977, reivindicou a inclusão em seu tempo de serviço dos períodos de férias não gozadas;

CONSIDERANDO que, indo o expediente em diligência à Repartição de origem, o Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício nº 460/AJG, de 20 de outubro de 1977, confirmou que referida praça tem direito a mais três anos, seis meses e vinte dias referentes a períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço e solicitou a retificação da Portaria nº 0030, de 30.04.76;

CONSIDERANDO que férias não gozadas por necessidade do serviço são computadas dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do policial-militar para a inatividade, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo 4º, da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, quanto à parte da complementação de remuneração prevista no artigo 127 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, não tem o interessado direito assegurado, por ser esse disposto uma decorrência da Lei nº 1.524, de 04 de março de 1958, destinado a beneficiar os policiais-militares que serviram em território considerado como Zona de Guerra,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0030, de 30 de abril de 1976, transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item II, 90, item I, letra b), 49, item III, parágrafo único, letra c) e 61, parágrafo 4º, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com os artigos 95 e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM João Antonio de Oliveira, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.461,20 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Soldo de Cabo PM	Cr\$ 1.396,50
- Tempo de Serviço - 30%	418,95
- Habilitação Militar - 10%	139,65

Provento mensal 1.955,10

Provento anual 23.461,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 27 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

PORTARIA Nº 0041 DE 27 DE JANEIRO DE

1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Exce-

lentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que por Decreto datado de 16 de novembro de 1974 foi aposentado o servidor Eutalino Baia dos Santos na função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital "Juliano Moreira";

CONSIDERANDO que, no cálculo dos proventos de sua aposentadoria não foi incluída a parcela de Cr\$ 66,24 (Sessenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos) correspondente à gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida que lhe havia sido concedida pela Portaria Governamental nº 1.241, de 11 de setembro de 1970, vantagem essa que percebeu normalmente até quando ocorreu a sua transferência para a inatividade;

CONSIDERANDO que em consequência dessa omissão o interessado, em petição protocolada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça sob o nº 0170/77, reivindicou a inclusão da gratificação de Risco de Vida em seus proventos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.298, de 24 de dezembro de 1968, modificou a de nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, para estabelecer em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários beneficiados, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e estendeu o direito a essa vantagem a funcionários do Hospital "Juliano Moreira", mediante ato do Chefe do Poder Executivo que especificará os cargos e funções e respectivos ocupantes que fazem jus à gratificação;

CONSIDERANDO que, na função de Atendente, lotado no Hospital "Juliano Moreira", vinha o interessado percebendo a gratificação de Risco de Vida mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, embora extinta a Lei nº 4.298/68, o valor absoluto da gratificação extinta foi mantido inalterado pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, a título de "vantagens pessoais até absorção pelos próximos aumentos de vencimentos e proventos,

RESOLVE:

Mandar incluir nos proventos da aposentadoria de Eutalino Baia dos Santos a parcela mensal de Cr\$... 66,24 (Sessenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), correspondente à gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida que lhe foi concedida pela Portaria Governamental nº 1.241, de 11 de setembro de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 27 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. Nº 733)

**PORTARIA Nº 0253 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1977**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0043, de 24 de março de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do ofício nº 2010/77, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Carmélia Pinto Faro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Vilhena Alves" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	400,00
Provento mensal	1.400,00
Provento anual	16.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de setembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.169 de 24.01.78

PORTARIA Nº 0262 DE 18 DE OUTUBRO DE**1977**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Manoel Pinheiro de Carvalho no cargo de Auxiliar de Portaria, Código MP-B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria do Ministério Público do Estado, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.888,00 (Doze Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 895,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	179,00
Provento mensal	1.074,00
Provento anual	12.888,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 18 de outubro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.158 de 20.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0264 DE 20 DE OUTUBRO DE**1977**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0137, de 28 de julho de 1976, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 887/77, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 143, 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, José Nunes no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 59.886,96 (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 885,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	177,00
- Média aritmética das quotas de produtividade durante 35 meses à base mensal de	3.096,82
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	831,76

Provento mensal	4.990,59
-----------------	----------

Provento anual	59.886,96
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de outubro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.166 de 24.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0268 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Adriana Campos Moreira no cargo de Auxiliar de Administração, Padrão A, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.006,00 (Doze Mil e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 870,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 15%	130,50
Provento mensal	1.000,50
Provento anual	12.006,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de outubro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.160 de 20.01.78

PORTARIA Nº 0271 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0032, de 09 de março de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado no processo nº 3.564, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e III, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973; Raimundo Freire da Silva no cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Posto da Fazenda Estadual "Jarbas Passarinho" da 3ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 35.649,36 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 880,00
- Adicional por tempo de serviço - 15%	132,00
- Média aritmética das quotas da gratificação de produtividade durante 35 meses à base mensal de	1.958,78
Provento mensal	297,78
Provento anual	35.649,36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de outubro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.168 de 24.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0275 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 0110, de 11 de junho de 1976 e 0006, de 18 de fevereiro de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através dos Ofícios nºs 2024/76 e 2059/77, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, Waldemar Modesto do Espírito Santo na função de Guarda de Trânsito de 3ª Classe, Referência III, do Quadro Suplementar, servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.368,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Sessenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 880,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 15%	132,00
- Gratificação de Risco de Vida - 40%	352,00
Provento mensal	1.364,00
Provento anual	16.368,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de outubro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.165 de 24.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0278 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a), "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Petronila de Souza Quaresma no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto Nossa Senhora Sant'Ana, Município de Igarapé-Miri, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez Mil Novecentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	260,00

Provento mensal	910,00
-----------------	--------

Provento anual	10.920,00
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.171 de 24.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0281 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, Clemência das Neves Martins na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotada na Escola Estadual "Professora Placídia Cardoso" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.425,60 (Dez Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.161 de 20.01.78

PORTARIA Nº 0283 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 0305, de 30 de dezembro de 1976 e 0148, de 23 de julho de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2146/77, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Maria de Lourdes Rangel Antunes no cargo de Professor de Música, Nível 24, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Conservatório "Carlos Gomes" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 27.144,00 (Vinte e Sete Mil Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.560,00
- Adicional por tempo de serviço - 45%	702,00

Provento mensal	2.262,00
-----------------	----------

Provento anual	27.144,00
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.167 de 24.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0292 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda

Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Maria Cristina Guerreiro Reale no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Gonçalves Dias", Município de Santarém, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	400,00
Provento mensal	<u>1.400,00</u>
Provento anual	<u>16.800,00</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 17 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.162 de 10.01.78

(G. Reg. Nº 733)

PORTARIA Nº 0299 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 20 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Ana Ayres do Amaral, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Salva Vida", Município de Jurutí, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	400,00
Provento Mensal	<u>1.400,00</u>
Provento anual	<u>16.800,00</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 21 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.163 de 20.01.78

(G. Reg. Nº 733)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 144

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Edison Ferreira de Assunção, Assistente do Assessor Jurídico da SESPA, para substituir o Dr. João Feio Neto, Médico, mat. nº 201.462, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 1978, que se encontra impedido de continuar na referida Comissão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 31 de janeiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. Nº 829 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 168

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora Raquel Matos dos Santos, matrícula nº 206.046, ocupante do cargo de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 24 de 17 de janeiro de 1978, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.07.957 a 08.07.967.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 01.02.78 a 30.07.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de fevereiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. Nº 830 - Dia: 11.02.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 13 SEVOP - DE 08 DE FEVEREIRO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro José Bernardo Macedo Pinho, para substituto eventual do Engenheiro Antonio Maria Pinheiro Chaves, durante o impedimento deste na Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações de obras da SEVOP, constituída através da Portaria nº 11/77 de 04.02.1977.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. Nº 828 - Dia: 11.02.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Banco Nacional da Habitação

- B N H -

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 03 DE SETEMBRO DE 1975, E RESPECTIVA RE-RATIFICAÇÃO DE 06 DE JUNHO DE 1977, CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO CIDADE NOVA - 1ª ETAPA, NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrita no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC-03/75 do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 03 de setembro de 1975 e sua re-ratificação de 06 de junho de 1977, o BNH concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo no montante correspondente a 176.085 UPC para a produção das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA 1ª ETAPA", localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, composto de 600 unidades residenciais.

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava

do contrato original e bem assim o refinanciamento previsto na RD-06/75 modificada pela RD-25/77 do BNH destinado à comercialização das habitações integrantes do conjunto residencial de que se trata, as partes, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o contrato antes referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 44.284.482,55 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) correspondente, na data do Plano de Retorno, a 194.957 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), representando esta importância a refinanciamento básico concedido pelo BNH para a comercialização das habitações integrantes do Conjunto CIDADE NOVA - 1ª ETAPA, observando-se, no que couber, o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-10/77 e RD-25/77, todas do BNH.

SEGUNDA - OBJETIVO - O refinanciamento ora concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações, destinando-se:

- à liquidação total, junto ao BNH, da conta gráfica referente ao empréstimo original desembolsado, cujo saldo devedor, calculado com base na data de 08.01.78, é de 176.000 UPC, passando o referido saldo a integrar o valor estipulado na cláusula anterior a partir daquela data;
- à taxa de administração do BNH, equivalente a 1.950 UPC e à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no valor de 585 UPC;
- ao desembolso das parcelas não desembolsadas durante a fase de produção e que correspondem a 16.422 UPC.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O refinanciamento ora concedido pelo BNH será desembolsado de uma só vez em 08.01.78, para a liquidação do empréstimo e bem assim após a completa formalização do presente instrumento.

QUARTA - CARÊNCIA DO REFINANCIAMENTO - O prazo de carência do refinanciamento é de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 08.01.78 e a terminar em 08.07.78, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término deste prazo.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de carência acima estipulado a MUTUARIA pagará ao BNH, mensalmente, os juros incidentes sobre o refinanciamento, à taxa prevista na cláusula seguinte.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUARIA amortizará o refinanciamento junto ao BNH ou onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 14.12.77 que integra complementarmente o presente instrumento, no prazo de 294 (duzentos e noventa e quatro) meses, deduzido o prazo de carência previsto na cláusula anterior, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o subitem 1.1 da RD-15/77, à taxa anual de juros nominal de 1,200% e efetiva de 1,207%.

PARAGRAFO ÚNICO - Imediatamente após a formalização deste instrumento a MUTUARIA pagará ao BNH os juros incidentes sobre o empréstimo durante o período compreendido entre 08.12.77 e 08.01.78, juros esses não computados no refinanciamento.

SEXTA - GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re- ratificação, a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO previstas na Cláusula Nona do contrato original.

SÉTIMA - LOTEAMENTO - A MUTUARIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

PARAGRAFO ÚNICO - O BNH, desde já expressa sua anuência com o registro do loteamento em causa bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUARIA.

OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MUTUARIA - Nos termos da RC-11/76 do BNH, obriga-se a MUTUARIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUARIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

NONA - REGISTRO - A MUTUARIA obriga-se a averbar o presente instrumento à margem da inscrição nº 13.416, no livro nº 2-M do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento.

DÉCIMA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à interveniência do ESTADO, que para todos os efeitos se estende ao presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas, abaixo, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ERNANI MOURA LIMA

COS. - Gerente

PELA MUTUARIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

FRANKLIN COSTA

Diretor Financeiro

PELO ESTADO:

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

TESTEMUNHAS:

Acy Pereira Martins.

a) Ilegível

VISTO:

Antonio Esmeraldo Neto

GDS-GE/DAJ - Assessor

Registro de Imóveis

- Segundo Ofício -

Protocolo nº 87.722

Transcrito no livro sob o nº Inscrito no livro sob o nº Averbado no livro 2-M, sob o nº 13.416 Livro Talão nº 400 fls. 20.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

a) Ilegível - Oficial.

(Ext. - Reg. nº 800 - Dia: 11/02/78).

Banco Nacional da Habitação - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "ICOARACI - 2ª ETAPA", NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF, sob o nº 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180,

doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC-03/75 do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 12 de dezembro de 1975, o BNH, concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo no montante correspondente a 156.063 UPC para a produção das habitações integrantes do Conjunto "ICOARACI-2ª ETAPA", localizado no Município de Belém, Estado do Pará, composto de 554 unidades residenciais.

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava do contrato original, e bem assim o refinanciamento previsto na RD-06/75, modificado pela RD-25/77, do BNH, destinado à comercialização das habitações integrantes do conjunto residencial de que se trata, as partes, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o contrato antes referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 38.638.215,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze cruzeiros), correspondente, na data do Plano de Retorno, a 170.100 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), representando esta importância o refinanciamento básico concedido pelo BNH para a comercialização das habitações integrantes do Conjunto "ICOARACI-2ª ETAPA", observando-se, no que couber o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-10/77 e RD-25/77, todas do BNH.

SEGUNDA: - OBJETIVO - O refinanciamento ora concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações destinando-se:

- à liquidação total, junto ao BNH, da conta gráfica referente ao empréstimo original desembolsado, cujo saldo devedor, calculado com base na data de 08.01.78, é de 153.057 UPC, passando o referido saldo a integrar o valor estipulado na cláusula anterior a partir daquela data;
- à taxa de administração do BNH, equivalente a 1.701 UPC, e à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no valor de 510 UPC;
- ao desembolso das parcelas não desembolsadas durante a fase de produção e que correspondem a 14.832 UPC.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O refinanciamento ora concedido pelo BNH, será desembolsado

de uma só vez em 08.01.78, para a liquidação do empréstimo e bem assim após a completa formalização do presente instrumento.

QUARTA - CARÊNCIA DO REFINANCIAMENTO - O prazo de carência do refinanciamento é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 08.01.78 e a terminar em 08.07.78, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término deste prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de carência acima estipulado a MUTUÁRIA pagará ao BNH, mensalmente, os juros incidentes sobre o refinanciamento, à taxa prevista na cláusula seguinte.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento junto ao BNH, ou onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 14.12.77 que integra complementarmente o presente instrumento, no prazo de 294 (duzentos e noventa e quatro) meses, deduzido o prazo de carência previsto na cláusula anterior, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o subitem 1.1 da RD-15/77, à taxa anual de juros nominal de 1,000% e efetiva de 1,005%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Imediatamente após a formalização deste instrumento a MUTUÁRIA pagará ao BNH os juros incidentes sobre o empréstimo durante o período compreendido entre 08.12.77 e 08.01.78, juros esses não computados no refinanciamento.

SEXTA - GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re-ratificação, a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO previstas na Cláusula Nona do contrato original.

SÉTIMA - LOTEAMENTO - A MUTUÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro do loteamento em causa bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MUTUÁRIA - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos, em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente

contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

NONA - REGISTRO - A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento à margem da inscrição nº 13.905, no livro 2-M, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à interveniência do ESTADO, que para todos os efeitos se estende ao presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

Hélio Edwal de Salles Lopes

Diretor

Ernani Moura Lima

COS - Gerente

PELA MUTUÁRIA:

Cicerino Cabral do Nascimento

Diretor - Presidente

Franklin Costa

Diretor-Financeiro

PELO ESTADO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Testemunhas:

Acy Pereira Martins

Luiz Carlos Horácio Freire.

VISTO:

Antonio Esmeraldo Neto

GDS - GE/DAJ - Assessor

(Ext. Reg. nº 801 - Dia: 11/02/78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

Instrumento de Re-Ratificação do Contrato de Empréstimo de 29 de julho de 1977, celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a Interveniência do Estado do Pará, referente ao Conjunto "Cidade Nova III", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966 o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na

Av. República do Chile nº 230, doravante denominada simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº ... 1.180, doravante denominada simplesmente, **MUTUÁRIA**, com a interveniência do Estado do Pará, como **FIADOR**, doravante denominado simplesmente, **ESTADO**, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, resolvem retificar e ratificar o instrumento contratual antes referido da seguinte forma:

I - RETIFICAÇÃO

As cláusulas segunda (valor), "caput" da cláusula quarta (desembolso), quinta (carência) e sexta (refinanciamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEGUNDA - VALOR - O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-03/75, RC-08/77, RD-06/75, RD-15/77, RD-25/77 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 32.714.824,45 (Trinta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) correspondente a 144.023 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (Duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos) para o trimestre iniciado em 01/10/77".

"QUARTA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro anexo que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente, integra este instrumento".

"QUINTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 20 (vinte) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de agosto de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA".

"SEXTA - REFINANCIAMENTO - O BNH, de acordo com o subitem 5.1 da RD-25/77, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo, ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação da Conta Gráfica do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o subitem 3.4 da citada RD".

PARÁGRAFO ÚNICO - O refinanciamento previsto nesta cláusula destinar-se-á à liquidação da Conta Gráfica do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 1,1% a.a. e efetiva de 1,106% a.a..

II - AVERBAÇÃO - A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento à margem da matrícula nº 30, do livro nº 2-J do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belém, Estado do Pará.

III - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à garantia prestada pelo ESTADO, que para todos os efeitos se estende ao presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ERNANI MOURA LIMA

COS/Gerente

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

FRANKLIN COSTA

Diretor-Financeiro

PELO ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

TESTEMUNHAS:

ACY PEREIRA MARTINS

LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO

GDS-GE/DAJ - Assessor

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

PROTOCOLO Nº 6.189

Data: 17.01.1978.

Registrado no Livro de Matrícula nº sob o nº

Registrada a hipoteca no Livro sob o nº

Averbado sob o nº 02-m-30 às fls. 30 do Liv. 2-J-Rg.

Belém-Pará, 17 de janeiro de 1978

a) Ilegível
Oficial

ANEXO do Instrumento de Re-Ratificação do Contrato de Empréstimo, firmado entre o BNH e a COHAB-PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 21.12.77.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA III".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Dezembro/77	6.994
Janeiro/78	70
Fevereiro/78	2.873
Março/78	5.335
Abril/78	7.823
Maió/78	11.151
Junho/78	12.818
Julho/78	15.157
Agosto/78	25.503
Setembro/78	27.142
Outubro/78	19.295
Novembro/78	9.862
TOTAL	144.023

(Ext. Reg. nº 804. Dia: 11.2.78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

RD-42/73

1. **Desembolsos** - Os desembolsos à conta de empréstimos concedidos pelo BNH só poderão ser efetuados até o último dia do terceiro mês anterior àquele em que ocorrer o término do período de carência.

2. **Prorrogação de Carência** - Até quatro meses antes do término do prazo de carência o BNH poderá considerar pedido do mutuário para sua prorrogação até, no máximo, a metade do fixado no contrato original, desde que o prazo inicial e prorrogação pedida, somados, não ultrapassem o máximo previsto, nas normas vigentes, para contratos da espécie.

10. **Perda de validade da concessão de crédito** - Qualquer concessão de crédito pelo BNH perderá validade se:

- o respectivo instrumento não estiver assinado e registrado no BNH, no prazo de quatro meses de sua aprovação;
- não houver desembolso no prazo de três meses a partir da data prevista para efetivação do primeiro desembolso na forma contratual estabelecida.

1 - APROVAÇÃO - Órgão COCRER

Data 05/12/77 (REVALIDADO)

2 - CONTRATO

2.1 - Registro no BNH até 05/04/78

3 - DESEMBOLSO

3.1 - 1º desembolso até 30/04/78

3.2 - último desembolso até 31/12/78

4 - CARÊNCIA

4.1 - Data do término - 11/03/79

4.2 - Data limite para Agente apresentar pedido de prorrogação 11/11/78.

5 - PLANO DE VENDA E/OU RETORNO

5.1 - Data limite para envio de dados pelo Agente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO VALLE CHERMONT

2º OFÍCIO

Helena do V. S. Chermont

Oficial

Banco Nacional da Habitação - BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a Interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no(s) Conjunto(s) Habitacional(is) "Santarém I".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o

nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente **BNH**, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO FINAL**, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO - O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 755.046,60 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 3.324 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (Duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o trimestre iniciado em 01.10.77, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do(s) Conjunto(s) Habitacional(is) "Santarém I", construído(s) pelo(s) AGENTE PROMOTOR, no Município de Santarém, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/4.944, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução de obras viárias compreendendo terraplenagem, arruamento e meio-fio.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 14 (quatorze) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de março de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e

repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

- prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;
- taxa anual de juros nominal de 2,0% e efetiva de 2,019%;
- vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;
- cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA - GARANTIA - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis nºs. 4.508, de 15.04.74 e 4.672, de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA - PROCURAÇÃO - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente comparece a este

ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

DÉCIMA - REGISTRO - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL, obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ERNANI MOURA LIMA

COS Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

a) Ilegível

ADRIANO MENEZES

Diretor

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

PELO AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

FRANKLIN COSTA

Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

Diretor - Const. e Urb.

LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO

DGS-GE/DAJ — Assessor

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO VALLE CHERMONT

2º OFÍCIO

Maria Helena do V. S. Chermont

Oficial

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo firmado em 12.12.1977, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará com a Interveniência da COHAB-PA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE ÀS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO (S) CONJUNTO (S) HABITACIONAL (IS) "SANTAREM I".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
JANEIRO/78	1.948
ABRIL/78	316
MAIO/78	477
JUNHO/78	583
TOTAL	3.324

ANEXO Nº II do Contrato de Empréstimo firmado em 12.12.77, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará com a Interveniência da COHAB-PA, referente às obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Santarém I".

Condições gerais dos Contratos de Empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Órgãos da Administração Indireta, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1ª - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.
- A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.
- Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.
- Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.
- Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das

importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.
- b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.
- d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.
- e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.
- g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interveniente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA nos PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes,

na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro

dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venham a identificar;
- b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (um por cento) ao ano;
- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107 66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107 66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11 76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO

CARTÓRIO VALLE CHERMONT

Helena do V. S. Chermont

Oficial

(Ext. Reg. nº 802. Dia: 11.2.78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

RD-42/73

1. Desembolsos - Os desembolsos à conta de empréstimos concedidos pelo BNH só poderão ser efetuados até o último dia do terceiro mês anterior aquele em que ocorrer o término do período de carência.

2. Prorrogação de Carência - Até quatro meses antes do término do prazo de carência o BNH poderá considerar pedido do mutuário para sua prorrogação até, no máximo, a metade do fixado no contrato original, desde que o prazo inicial e a prorrogação pedida, somados, não ultrapassem o máximo previsto, nas normas vigentes, para contratos da espécie.

10. Perda de validade da concessão de crédito: Qualquer concessão de crédito pelo BNH perderá validade se:

- a) o respectivo instrumento não estiver assinado e registrado no BNH, no prazo de quatro meses de sua aprovação;
- b) não houver desembolso no prazo de três meses a partir da data prevista para efetivação do primeiro desembolso na forma contratual estabelecida.

1 - APROVAÇÃO - Órgão COCRER - Data 26/09/77

2 - CONTRATO

2.1 - Registro no BNH até 26/01/78

3 - DESEMBOLSO

3.1 - 1º desembolso até 30/04/78

3.2 - último desembolso até 30/09/79

4 - CARÊNCIA

4.1 - Data do término - 08/12/79

4.2 - Data limite para Agente apresentar pedido de prorrogação 08/08/79

5 - PLANO DE VENDA E/OU RETORNO

5.1 - Data limite para envio de dados pelo Agente 08/08/79.

Banco Nacional da Habitação - BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DAS HABITAÇÕES INTEGRANTES DO CONJUNTO "CIDADE NOVA IV", E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o ESTADO, em 02 de setembro de 1975, e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR - O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-03/75, RD-06/75, RD-15/77, e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA, um empréstimo no montante de Cr\$ 138.105.609,95 (cento e trinta e oito milhões, cento e cinco mil, seiscentos e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a 607.993 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o trimestre iniciado em 01/10/77.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se no valor acima estipulado a parcela de 16.154 UPC que se destina à liquidação parcial do empréstimo concedido para aquisição do terreno objeto do projeto de

que se trata, nos termos do contrato firmado entre as partes em 19/11/76 (CTE-0406/76) e respectivo termo aditivo de re-ratificação de 24/11/77 (CTE-R-0256/77).

TERCEIRA - OBJETIVO - O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA IV", constituído de 2.005 unidades residenciais, localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo nº 01/5.734, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

QUARTA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro (ANEXO Nº I), que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interviente, integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do ANEXO Nº I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

QUINTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

SEXTA - REFINANCIAMENTO - O BNH, de acordo com o subitem 5.1 da RD-25/77, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo, ao final do prazo de carência, estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação da Conta Gráfica do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o subitem 3.4 da citada RD.

PARÁGRAFO ÚNICO - O refinanciamento previsto nesta Cláusula destinar-se-á à liquidação da Conta Gráfica do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 1,1% a.a. e efetiva de 1,106% a.a.

SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas:

- prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7 da RD-06/75;
- prazo de carência de 6 meses, de acordo com o subitem 5.6 da RD-25/77;
- taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a RD-06/75;
- cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o subitem 1.1 da RD-15/77.

OITAVA - RE-RATIFICAÇÃO - Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este

contrato será re-ratificado, para efeito de fixação de valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxas de juros incidentes a partir daquele momento.

NONA - GARANTIAS - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel objeto do projeto de que trata o presente contrato, do qual se declara proprietária, com todas as benfeitorias existentes ou que nele foram realizadas, havido do Curtume Maguary S/A, através da escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório Conduzu, 4º Ofício de Notas, da cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de maio de 1977, devidamente registrado sob o nº 1, referente à matrícula nº 280, no livro nº 2, fls. 280, do 2º Ofício do Registro de Imóveis, em 03 de junho de 1977, imóvel esse destacado de maior porção assim descrito e caracterizado: Área de terreno com frente para a Estrada da Providência, fundos para a Estrada do Maguary, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com forma irregular, medindo - do marco II, que dista 2.984,00 m do marco I, ambos situados à Estrada da Providência, à estaca 2, com rumo verdadeiro de 56° 45' 00" SE, numa reta de 1.172,00 m; da estaca 2 à estaca 3, com o rumo verdadeiro de 71° 05' 00" NE, numa reta de 33,30 m; da estaca 3 à estaca 4, com o rumo verdadeiro de 62° 45' 00" SE, numa reta de 59,50 m; da estaca 4 à estaca 5, com o rumo verdadeiro de 42° 02' 00" SE, numa reta de 28,00 m; da estaca 5 à estaca 6, com o rumo verdadeiro de 63° 58' 00" SE, numa reta de 29,80 m; da estaca 6 ao marco III, com o rumo verdadeiro de 54° 08' 00" SE, numa reta de 150,00 m, confinando do marco II ao marco III com terras do próprio CURTUME MAGUARY S/A, ocupadas por terceiros; do marco III à estaca 7, com o rumo verdadeiro de 29° 35' 00" SW, numa reta de 1.460 m; a margem da Estrada do Maguary, esta em terras do próprio CURTUME MAGUARY S/A, da estaca 7 à estaca 8, com o rumo de 00° 49' 00" NW, numa reta de 631,00 m, confinando a oeste com terras pertencentes à COHAB/PA, a leste com terras do próprio CURTUME MAGUARY S/A, e ao norte com o pico de terras pertencentes a japoneses; da estaca 8 à estaca 9, com o rumo verdadeiro de 00° 49' 00" NW, numa reta de 81,00 m, confinando a oeste com as terras dos japoneses, e a leste com terras do próprio CURTUME MAGUARY S/A; da estaca 9 à estaca 10, com o rumo verdadeiro de 88° 46' 00" NE, numa reta de 92,00 m, confinando ao norte com as terras dos japoneses e ao sul com as terras do próprio CURTUME MAGUARY S/A; da estaca 10 à estaca 11, com o rumo verdadeiro de 00° 14' 00" NW, numa reta de 100,00 m, limitando a oeste

com as terras dos japoneses e a leste com as terras do CURTUME MAGUARY S/A; da estaca 11 à estaca 12, com o rumo verdadeiro de 89° 46' 00" SW, numa reta de 100,00 m, confinando ao norte com terras do CURTUME MAGUARY S/A e ao sul com terras dos japoneses; da estaca 12 à estaca 13, com o rumo verdadeiro de 00° 49' 00" NW, numa reta de 740,00 m, confinando a oeste com as terras dos japoneses e a leste com terras do CURTUME MAGUARY S/A; da estaca 13 à estaca 13.1, com o rumo verdadeiro de 89° 46' 00" SW, numa reta de 500,00 m, limitando-se ao norte com as terras do CURTUME MAGUARY S/A e ao sul com as terras dos japoneses, e, finalmente da estaca 13.1 ao marco II, no rumo verdadeiro de 00° 14' 00" NE, numa reta de 499,00 m, que faz frente para a Estrada da Providência, perfazendo dita área um total de 778.950 m²;

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;

c) fiança prestada pelo ESTADO, nos termos das Leis nºs 4.508 de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76 e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o vencimento da dívida garantida pela hipoteca ora constituída, considerar-se-á igualmente vencida a dívida garantida pela primeira hipoteca, constituída por força do contrato de empréstimo de 19 de novembro de 1976, e respectivo Termo Aditivo de re-ratificação de 24 de novembro de 1977, podendo, em consequência, ser promovida a execução do imóvel hipotecado, pelo total das referidas dívidas com os respectivos encargos e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "a" desta cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades, a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções por escrito do BNH, e enfim praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores, as quantias devidas, a título de amortização,

juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes, a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de ratificação referido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o valor correspondente ao total das dívidas garantidas pelas hipotecas a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca e da cessão de direitos acima convenionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA DO ESTADO - O ESTADO, na qualidade de FIADOR devidamente autorizado pelas Leis nºs 4.508, de 15/04/74 e 4.672 de 23/11/76, comparece a este ato para garantir, expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente do benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS - A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO Nº II, ora rubricado pelas partes e pelo Interviente, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

Hélio Edwal de Salles Lopes

Diretor

Ernani Moura Lima

COS - Gerente

PELA MUTUÁRIA:

Cicerino Cabral do Nascimento

Diretor Presidente

Franklin Costa

Diretor Financeiro

COHAB-Pará

PELO ESTADO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Acy Pereira Martins

Luiz Carlos Horácio Freire

VISTO:

Antonio Esmeraldo Neto

GDS - GE/DAJ - Assessor

Registro de Imóveis

Procolo nº 6.123.

2º Ofício

Data: 12/01/1978.

Registrado no Livro de Matrícula nº, sob o nº Registrada a hipoteca no Livro 2 - Rg, sob o nº 03.m.280. Averbado sob o nº às fls..... do Livro.....

Belém-Pará, 12 de janeiro de 1978.

a) **Regível**

Oficial

ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DO REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMADO EM 20/12/1977, ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA IV".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
JANEIRO/78	31.486 (*)
FEVEREIRO/78	4.337
MARÇO/78	5.783
ABRIL/78	26.203
MAIO/78	50.842
JUNHO/78	74.833
JULHO/78	90.492
AGOSTO/78	78.410
SETEMBRO/78	62.475
OUTUBRO/78	39.899
NOVEMBRO/78	26.924
DEZEMBRO/78	21.942
JANEIRO/79	22.030

FEVEREIRO/79	33.429
MARÇO/79	29.819
ABRIL/79	9.089
TOTAL	607.993

(*) Incluída a parcela de 16.154 UPC, destinada ao confronto de contas para liquidação parcial do empréstimo concedido pelo BNH para aquisição do terreno objeto do Projeto acima referido, nos termos do Contrato firmado em 19/11/76 (CTE-0406/76) e respectivo Termo Aditivo de Re-Ratificação de 24/11/77 (CTE-R-0256/77).

ANEXO Nº II DO CONTRATO FIRMADO EM 20/12/1977, ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA IV".

- CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMA-DO ENTRE O BNH E AS COMPANHIAS DE HABITAÇÃO POPULAR (COHABs) OU ÓRGÃOS ASSEMELHADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS.

1ª DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais dos contratos em epígrafe:

- Os recursos destinados à construção das habitações somente serão desembolsados após a execução das obras de infra-estrutura básica ou, a critério do BNH, quando estiver devidamente assegurada a execução das mesmas;
- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se ajustará ao cronograma constante do contrato de empreitada aprovado e se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- O empréstimo, durante o prazo de carência e até a liquidação da respectiva conta gráfica, será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC);
- Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizadas mensalmente e incorporados ao saldo devedor final;
- Durante o prazo de carência do refinanciamento os juros incidentes serão pagos mensalmente pela MUTUÁRIA;
- Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Refinanciamento e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH, poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- Não comprovação da regularidade de situação da MUTUÁRIA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens.
- Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrariar normas baixadas pelo BNH;
- Inadimplemento, por parte da MUTUÁRIA, de qualquer obrigação assumida com o BNH, no contrato de empréstimo;
- Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo e o refinanciamento concedido pelo BNH;
- Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;
- Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pela MUTUÁRIA das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para as quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida da MUTUÁRIA vencer-se-á automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

- Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD-06/75;
- Não pagamento pela MUTUÁRIA de 03 (três) prestações consecutivas de retorno;
- Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH;
- Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC-02/71, do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH, em relação à inobservância ou descumprimento, pela MUTUÁRIA, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato; os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre as datas do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial a MUTUÁRIA pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento), sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - A MUTUÁRIA poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento), do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida da MUTUÁRIA, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim dispensada a verificação da conta por processo especial ressalvado à MUTUÁRIA, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a MUTUÁRIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Reso-

lução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO - O primeiro reajustamento das prestações de amortização e juros será efetuado na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o término da carência do contrato e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

14ª - DEMAIS REAJUSTAMENTOS DA PRESTAÇÃO - Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

15ª - VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO - Para determinação do valor da primeira prestação será considerado o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), em vigor na data do término da carência do contrato.

16ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

17ª - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o valor remanescente será exigível e cobrado pelo BNH juntamente com a última prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo do contrato, a dívida será dada como quitada.

18ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento), sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião do desembolso correspondente ao refinanciamento.

19ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e de refinanciamento, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

20ª - FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS - Nos contratos de

financiamento das habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC-03/75, RD-06/75, RC-01/77 e RD-10/77, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

- a) taxa de juros anual e prazo de amortização, de acordo com o (s) Plano (s) de Venda aprovado (s) pelo BNH;
- b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas calculadas e reajustadas de acordo com a RC-01/77 e RD-10/77, ambas do BNH;
- c) Taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD-06/75 do BNH, e normas complementares;
- d) mensão à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstas no contrato de empréstimo;
- e) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;
- f) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD-06/75, do BNH;
- g) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiador (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;
- h) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725 de 27.10.1971.

21ª - DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA - O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo na parte que gravar a unidade residencial e o respectivo terreno prometidos em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condições cobertas pelo seguro previsto na alínea "e" da cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH, da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o promitente comprador, e, no caso de liquidação antecipada da dívida na forma prevista na RD-51/74 do BNH, para exclusivo efeito de transferência do domínio do imóvel.

22ª - LOTEAMENTO E BENFEITORIAS - O BNH, desde já expressa sua anuência com o registro do loteamento referente ao conjunto construído com os recursos decorrentes do contrato de empréstimo, bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

23ª - LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO - Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no con-

trato, hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infra-estrutura.

24ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com sub-contas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

25ª - SEGUROS OBRIGATÓRIOS - Obriga-se a MUTUÁRIA, a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

26ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH, para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

27ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento, ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 803 - Dia: 11/02/78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL EDITAL DE CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

Convidamos o Sr. José Genuino Negrão Machado, Auxiliar de Administração Ref. III, a reassumir sua função, da qual se encontra ausente sem motivo justificado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste, sob pena de demissão, na forma do artigo 205, da Lei nº 749 de 24.12.53.

Belém, 01 de fevereiro de 1978

LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Delegado Regional - Belém

(Ext. Reg. nº 854 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 82 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 19 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o

contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 326, de 24.01.78.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Sebastião Reis Pastana, ocupante do cargo de Coletor N-5, de acordo com o art. 128, § único da Lei nº 749 de 24.12.53, ajuda de custo, no valor de Cr\$-2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros), correspondente a três (3) meses de seu respectivo vencimento.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 854 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 83 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias Maria Rita Negrão Machado, Rosalina Pinto da Costa da Luz e Clelia Nazaré Santos Conduru, para sob a presidência da primeira constituírem uma comissão de licitação para fornecimento de café (litro), para os Órgãos Centrais desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 854 - Dia: 11.02.78)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)**

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Nº PD/2/03/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Engº Fernando Uchôa de Moura.

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 119 (cento e dezenove) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

VALOR: O valor do contrato é de Cr\$-564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos cruzeiros) sujeito a reajustamento conforme a legislação própria, correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.5.04.00.00.2.216-11, conforme Nota de Empenho nº 2.887/77 de 2.12.77, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada, resulta da Tomada de Preços nº 029/77, aprovada pelo sr. Vice-Diretor Geral do DNER, às fls. 189 verso, conforme Processo Administrativo nº 30.226/77.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir

qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item I desta cláusula a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para a publicação.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

PROCURADOR JULIO DE ALENCAR

Chefe da Procuradoria Distrital

2º D.R.F.

VISTO:

Em, 09.02.78.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 844 - Dia: 11.02.78)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)**

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Nº PD/2/02/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Engº Fernando Uchôa de Moura.

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 119 (cento e dezenove) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

VALOR: O valor do contrato é de Cr\$-535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos cruzeiros), sujeito a reajustamento conforme a legislação própria, correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.5.04.00.00.2.216-11, conforme Nota de Empenho nº 2886/77 de 02.12.77, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada, resulta da Tomada de Preços nº 029/77, aprovada pelo Sr. Vice-Diretor Geral do DNER, às fls. 189 verso, conforme Processo Administrativo nº 30.226/77.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item I desta cláusula a EMPREITEIRA

caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para a publicação.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

PROCURADOR JÚLIO DE ALENCAR
Chefe da Procuradoria Distrital 2º D.R.F.

VISTO:

Em 9.02.78.

Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 843 — Dia: 11.02.78)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de
Estatística
Conselho Regional de
Estatística da 7ª Região

PORTARIA CONRE 7ª/nº 01/78 DE 04 DE
JANEIRO DE 1978

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Estatístico Rubens Dias Pinto, Reg. nº 0044, para exercer o cargo de Delegado do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região, no Estado do Pará, com vigência a partir de 02 de janeiro de 1978.
Fortaleza, 04 de janeiro de 1978.

AIRTON FONTENELE SAMPAIO XAVIER
Presidente CONRE 7ª Região

(T. nº 02046 - Reg. nº 845 - Dia: 11.02.78)

Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores
do Estado do Pará

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Por Resolução nº 21 de 01.02.78, foi arbitrada pensão de Cr\$-465,92, majorada para Cr\$-750,00 e pecúlio de Cr\$-18.000,00 em favor de Mª Teixeira da Conceição Seixas, Raimunda, Carlos, Carmen Silvia, João Batista e Elza Teixeira Seixas, a contar de 16.10.77.

Por Resolução nº 22 de 01.02.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$-2.500,00, reajustada para Cr\$ 3.600,00 em favor de Davina Soares dos Santos, a contar de 12.12.76.

Por Resolução nº 23 de 01.02.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$-2.445,83, reajustada para Cr\$ 3.600,00 e pecúlio de Cr\$-18.000,00 em favor de Joaquina Ferreira de Almeida, Silvia Mara, Ligia Tamar, Walquiria e Ariadne Ferreira de Almeida, tendo direito ao pecúlio a filha do ex-segurado de nome Mª Regina Ferreira de Almeida, a contar de 28.11.77.

Por Resolução nº 24 de 01.02.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$-638,00 em favor de Benedito Negrão Dias, a contar de 02.12.77, e concedido pecúlio de Cr\$-18.000,00 em favor de José Maria Negrão Dias, Mª Amazonia Dias Lima, Teuda Dias Medeiros, Antonio Negrão Dias, Raimundo Maria Negrão Dias, Daniel do Espírito Santo Negrão Dias.

Por Resolução nº 25 de 01.02.78, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$-638,00 em favor de Maria da Silva Santos, a contar de 08.02.76.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

p/Diretor da Divisão de Serv. Gerais.

(Ext. Reg. nº 836 - Dia: 11.02.78)

Ordem dos Advogados do
Brasil

(Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, ALOYSIO ALEXANDRE SOARES, VICTOR ROBERTO MARTINS SALDANHA, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA, MILTON MODESTO FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, MOYSES AMAZONAS PONTES, VANJA COSTA DE MENDONÇA, PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA, ÉRCIO RAMOS DOS SANTOS, ELIZETE MAGALHÃES MODESTO, MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES E SILVA, no Quadro de Estagiários, a acadêmica de Direito: ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 09 de fevereiro de 1978.

a) **ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO**

1º Secretário

(T. nº 02041 - Reg. nº 813 - Dias 10, 11 e 14/02/78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES; Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Marabá, representada por Haroldo Costa Bezerra, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente à auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas de qualquer natureza, em consequência dos efeitos da enchente dos rios Tocantins, Araguaia e Itacaiúnas que assola essa região;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 82/78-SF - Cr\$ 250.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Administração Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 3.2.7.4 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou

parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 423 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

FRANCISCA JENNINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 313 - Dia 11/02/78)

ANÚNCIOS

Corretora Imobiliária Técnica da Amazônia S/C Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE REGE A SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CORRETORA IMOBILIÁRIA TÉCNICA DA AMAZÔNIA S/C LTDA", COMO ABAIXO MELHOR SE VAI DECLARAR:

Entre os infra-assinados, VALDEMIRO MARTINS GOMES, português, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 2026 SRE-PA e do CPF 000840342; EDWARD CATTETE PINHEIRO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 131057-SEGUP (PA) e do CPF (MF) número 001369562; FERNANDO CALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 673/F 35 OAB-PA, e do CPF 000268322; DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 15242 do Ministério da Aeronáutica e do CPF 000550002; CANDIDO MARTINS GOMES, português, casado, industrial, portador da carteira de identi-

dade 1567 SRE-PA, e do CPF número 000038832; OCTAVIO BANDEIRA CASCAES, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 860.012 expedida pela SEGUP (PA), e do CPF nº 000845902; VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, casado, engº civil, portador da carteira de identidade nº 721648 expedida pela SEGUP (PA) e do CPF 001260802; WALBERT DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 837286 SEGUP (PA) e do CPF 000549252; REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 975058 - SEGUP (PA) e do CPF 023651382; OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 749207 SEGUP (PA) e do CPF 014314712; NAGIB CHARONE FILHO, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 1002135 SEGUP (PA), e do CPF nº 012633662; JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 589256 SEGUP (PA), e do CPF 008298542; MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, português, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 15729 SRE-PA, e do CPF nº 000544962; e MANUEL MARTINS NOGUEIRA; por-

tuguês, casado, industrial, portador da carteira de identidade número 7.444-SRE-PA, e do CPF número 000010742, fica justa e contratada a alteração do contrato que rege a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada "CORRETORA IMOBILIÁRIA TÉCNICA DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - "CITA" - cujo contrato de constituição, datado de 25 de agosto de 1976, foi devidamente apresentado em 30 de agosto de 1976, para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o número de ordem 130 do protocolo livro "A" número hum (1), registrado sob o número de ordem do protocolo no livro "A" número dois (2) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício, desta cidade, e alteração posterior feita através de contrato datado de 31 de março de 1977, apresentado no dia 17 de junho de 1977 para registro e apontado sob o número de ordem 308 do protocolo livro "A" número 1 (hum), registrado sob o mesmo número de ordem no livro "A" número 3 (três) do registro já citado, alteração essa conforme abaixo melhor se vai declarar:

PRIMEIRO: - Retira-se da presente sociedade o sócio cotista JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, renunciando a diretoria que ocupava, e recebendo, neste ato e ocasião, o valor de Cr\$ 6.125,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) em moeda legal e corrente no país, valor esse que engloba todo e qualquer direito, indenização, participação e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, dando neste mesmo instrumento plena, geral e irrevogável quitação aos demais cotistas, e recebendo igual quitação.

§ **PRIMEIRO:** - Por este mesmo instrumento e na melhor forma de direito, o Sr. JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS vende, cedendo e transferindo portanto, todos os direitos que lhe são inerentes, sua quota social, no valor atual de Cr\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS) ao Sr. PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, solteiro, universitário, portador da carteira de identidade nº 804.720 expedida pela SEGUP-PA, e do CPF nº 048987962-49 considerando-se obedecidas as formalidades necessárias a presente venda, cessão e transferência, pela aposição, ao final, da assinatura de todos os cotistas remanescentes, e do ora integrante da presente sociedade PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, bem assim do sócio que ora se retira Sr. JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, trocando estes, entre si, também, plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDO: - O contrato social, em seu inteiro teor, fica interiramente revogado passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade adota a denominação "CORRETORA IMOBILIÁRIA TÉCNICA DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - "CITA", e tem como objeto a assistência técnico administrativa de interesses jurídicos e econômicos de terceiros, tais como planejar, organizar, administrar a venda de bens móveis e imóveis, receber e desincumbir-se de mandatos "AD NEGOTIA", promover legalizações e incorporações imobiliárias, o respectivo registro, bem como sua publicidade, contratar a prestação de serviços necessários a consecução dos fins sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer atividade correlata, não vedada em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo por decisão dos cotistas instalar agências, filiais, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, independentemente de alteração contratual, podendo ainda, do mesmo modo ser fixado o capital a ser destacado para qualquer filial.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O Capital Social é de Cr\$ 322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS), representado por 322.000 (trezentas e vinte e duas Mil) cotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma delas, divididas equitativamente pelos 14 cotistas.

§ **ÚNICO:** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do CAPITAL SOCIAL, na forma do disposto no Decreto nº 3708 de 10 de outubro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade será administrada por um ou mais diretores, escolhidos pela maioria do capital, com mandato por prazo indeterminado, e sua substituição ocorrerá mediante alteração contratual, devidamente arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ **PRIMEIRO:** - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica desde já investido no cargo de diretor o cotista REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, na forma do disposto no CAPUT desta cláusula, passando a representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido dos poderes que se enunciam no parágrafo seguinte:

§ **SEGUNDO:** - Os poderes de que ficam investidos os diretores, são os mais amplos possíveis para a consecução dos objetivos sociais, incluídos nestes mesmos poderes de gerência, os necessários para abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer bancos ou instituições financeiras, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos quais poderão praticar todas as operações inclusive receber e descontar cheques, emitir Notas Promissórias e letras de câmbio e praticar todo e qualquer ato, por mais especial que seja para alcançar os objetivos sociais, esclarecido que os poderes aqui enumerados, têm caráter meramente explicativo e não compreendem qualquer restrição aos poderes de gerência normalmente atribuídos a administradores de sociedade, podendo ainda os diretores constituir procuradores de sociedade, tanto AD NEGOTIA, quanto AD JUDICIA, especificando em cada instrumento de mandato os poderes outorgados aos mandatários.

§ **TERCEIRO:** - É expressamente proibido o uso da denominação social pelos diretores, em quaisquer atos estranhos ao objeto social ou ao interesse da sociedade, inclusive abonos, avais, fianças e ainda em qualquer ato de mero favor, passíveis os diretores que infringirem estas disposições de imediata destituição de seus cargos e ainda sujeitos a responsabilidades civil pelos prejuízos que vierem a causar a sociedade pela prática de tais atos.

CLÁUSULA QUINTA: - Os diretores, a título de pró-labore poderão ter retiradas mensais que não excederão a 7 (sete) vezes para cada um, o valor fixado como limite

de isenção da tabela de desconto do imposto na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado, conforme disposto no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: - O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e ao fim de cada exercício será efetuado um balanço geral para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. Em caso de resultado positivo, do lucro líquido, descontado o Imposto de Renda, levar-se-á o saldo restante para a conta adequada para posterior deliberação pela maioria dos cotistas. No caso de prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta adequada do ativo pendente para compensação nos próximos exercícios obedecendo as disposições da Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Em caso de ausência, interdição ou morte de qualquer dos cotistas da sociedade, esta não se dissolverá, mas os haveres do ausente, interdito ou falecido, serão pagos aos seus curadores, herdeiros e/ou sucessores, da seguinte maneira:

a) com base no último balanço do exercício realizado se o evento ocorrer no primeiro semestre do ano.

b) com base em balanço especial a ser levantado na data da ocorrência, se o evento ocorrer no segundo semestre do ano.

Tais pagamentos serão feitos em moeda corrente e legal do País, contra a apresentação do documento judicial hábil para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA: - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, fica estabelecido, desde já, o princípio de proposta recíproca que será feita pelo peticitante através do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém, Estado do Pará, conferindo ao peticitado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu recebimento, para manifestar-se implicando o silêncio do peticitado, decorrido o prazo de 10 (dez) dias aqui convencionado, na aceitação tácita da proposta em todos os seus termos e condições. A resposta, se houver, também deverá ser enviada pelo mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA: - É expressamente proibido a qualquer dos cotistas, sem prévio e expresse consentimento dos demais, ceder, transferir, vender, ou a qualquer título alienar as cotas sociais, não podendo porém os cotistas consultados, negar seu consentimento, se não desejarem ou não tiverem condições de adquirir as cotas objeto da alienação.-

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os casos omissos neste instrumento e os que se tornarem controvertidos em face das presentes disposições, serão resolvidos com base na legislação em vigor.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do que aqui se contrata será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.-

E por acharem assim justas as partes, aceitam o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, assinando nesta página e rubricando as 5 (cinco) precedentes na presença das duas testemunhas também ao fim assinadas.-

Belém (PA), 20 de janeiro de 1978

VALDEMIRO MARTINS GOMES
EDWARD CATTETE PINHEIRO
MANUEL MARTINS NOGUEIRA
WALBERT DA SILVA MONTEIRO
MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO
JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS
PAULO AGUIAR MARTINS GOMES
OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES
NAGIB CHARONE FILHO
FERNANDO CALVES MOREIRA
CÂNDIDO MARTINS GOMES
DILERMANDO GUEDES CABRAL
VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES
REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA
DE CASTRO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Francisco A. Oliveira

Ruth Helena Mesquita Fernandes

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 2º OFÍCIO -

Apresentado no dia 03 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 494 do Protocolo Livro "A" nº 1, Registrado no Livro "A" nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 03-02-78

Helena do V.S. Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 831 - Dia 11/02/78)

ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S/A.

C.G.C. 05.054.770

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1.978, às 14,00 horas em sua nova sede social na Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades por Ações;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de janeiro de 1.978

Dr. Caio Francisco de Alcântara Machado
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 768 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

CAPINTUBA AGRO-INDUSTRIAL S/A.

CGC-04.932.943/0001-03

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vimos por este apresentar a V. Sas. a situação da Sociedade, submetendo a vossa apreciação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1977, colocando-nos ao dispor dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 31 de Dezembro de 1977.

a) A Diretoria.

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO de 1977.

A T I V O - DISPONÍVEL:-Caixa e Bancos...Cr\$27.109,03; **REALIZÁVEL:**-Semoven-
tes...Cr\$400.000,00; **IMOBILIZADO:**-(Financeiro)-Investimentos e Participa-
ções...Cr\$13.000,00;-(Técnico)-Imoveis, Benfeitorias, Veículos, Ferramentas,
Imoveis e Utensílios, Embarcações, Equipamento Elétrico, Máquinas e Implemen-
tos Agrícolas, Formação de Pastagens, Cercas, Abrigos, Currais, Reproduto-
res, Plantio de Cacau...Cr\$1.262.210,72; **PENDENTE:**-Prejuízo a Ressarcir...
Cr\$110.362,56; **COMPENSAÇÃO:**-Bens Sob Penhor e Hipoteca Cedular...Cr\$.....
Cr\$1.517.375,87;- T o t a l ... Cr\$3.330.058,18 = **P A S S I V O - EXIGÍVEL:**
(Curto Prazo)-Contas a Pagar...Cr\$25.824,00;-(Longo Prazo)-Cédula Rural Pig-
noratícia e Hipotecária...Cr\$780.038,00; **NÃO EXIGÍVEL:**-Capital e Reserva p/
Depreciações...Cr\$1.006.820,31; **COMPENSAÇÃO:**-Penhor e Hipoteca Cedular.....
Cr\$1.517.375,87;- T o t a l ... Cr\$3.330.058,18 = ++++++

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO DE 1977.

D É B I T O	C R É D I T O
Despesas do Exercício...Cr\$293.093,30	Receitas do Exercí- cio Cr\$313.357,50
Reserva p/Depreciações..Cr\$ 94.573,56	Prejuízo a Ressar- cir Cr\$ 74.309,36
Total Cr\$387.666,86	Total Cr\$387.666,86

Belém-PA., 31 de Dezembro de 1977.

a) Ana Maria de Araujo Leal Martins
Diretor Administrativo
CPF - 000.212.882

a) José Maria Platilha
Contador-CRC-PA.1274
CPF - 003.589.592

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" da Sociedade, são de parecer favorável à Aprovação dos ditos documentos e das contas da Diretoria pela Assembléia Geral dos Acionistas que apreciará as ocorrências do Exercício de 1977.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 1978

a) Otávio Benedito Carvalho Mello
a) Francisco Cavalcante
a) Atilla Augusto Amoedo da Gama Malcher

(Ext. Dia 11.02.78)

Maternidade do Povo de Castanhal

BALANÇO FINANCEIRO 1977

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	Cr\$	Cr\$	TÍTULOS	Cr\$	Cr\$
Convênio "FUNRURAL" ..	654.000,00		Móveis e Utensílios	13.300,00	
Taxas	92.270,00		Construção	30.026,80	
Auxílios e/ou Subvenções ...	45.752,00		Adiantamentos	3.000,00	
Reembolsos, INPS	309.746,94		Salário-Família	1.998,70	48.325,50
Indenizações	1.328,14		DESPESAS GERAIS:		
Previdência Social	1.819,99		Pessoal	246.548,45	
Salário-Maternidade	1.806,00	1.106.723,07	Serviços Médicos	112.528,20	
Saldo do Exercício Anterior			INPS	54.966,67	
Disponível:			FGTS	19.705,98	
Caixa	916,58		PIS	2.398,37	
Bancos	9.838,46	10.755,04	Medicamentos	123.500,00	
			Gêneros Alimentícios	75.000,00	
			Outras Despesas	333.655,91	968.303,58
			Saldo para o exercício se-		
			guinte:		
			Caixa	11.042,55	
			Bancos	89.806,48	100.849,03
TOTAL GERAL:		1.117.478,11	TOTAL GERAL:		1.117.478,11

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 1977.

Hildeé Lameira Nogueira
Tesoureira

Edward James Hasker
Diretor-Presidente

CPF: 009056232

Maternidade do Povo de Castanhal

CGC: 08392576

Denise Gomes de Sousa

Técnico em Contabilidade

Registrado no CRC-PA nº 1870

CPF: 005062222-68

(T. nº 02040. Reg. nº 816. Dia: 11.2.78)

Agro Pecuária Santa Germen S/A.

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CGC. - 04.991.493/0001-20

Pela presente, ficam convocados os senhores Acionistas com direito de voto da sociedade anônima designada "AGRO PECUÁRIA SANTA GERMEN S/A", para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 15 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, Avenida Independência, 1.045, nesta Capital e Cidade de Belém, cuja Ordem do Dia, será o exame, discussão e votação da Proposta da

Diretoria referente à adaptação dos Estatutos Sociais às exigências da Lei 6.404, de 15.12.76, com a respectiva consolidação.

Belém, 3 de fevereiro de 1978.

Jan Aleksander Litmanowicz
Diretor Executivo

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL -
Reconheço a firma de Jan Aleksander Litmanowicz.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1978.

Em testemunho a) Joel Soares da verdade.

a) **Joel Soares**
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 824 - Dias: 11, 14, 15.02.78)

Palmazon Agropecuária S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de PALMAZON AGROPECUÁRIA S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à Trav. Padre Eutíquio nº 495, sala B, em Belém do Pará, no dia 13 de fevereiro de 1978, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova lei das sociedades anônimas;

b - O que ocorrer.

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 779 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A.

AVISO

Informamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, no escritório da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627/40 (artigo 133 da Lei nº 6.404/76).

CONVOCAÇÃO

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no escritório da empresa, na Rua 28 de Setembro nº 752 às 18:00 horas, do dia 17 de fevereiro de 1978 para tratar dos seguintes assuntos:

a) aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1977;

b) nos termos do artigo 298 da Lei de Sociedades Anônimas nº 6.404/76, de 15.12.76, deliberarem sobre a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sobre os demais atos ligados a essa transformação;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

a) A DIRETORIA

(T. nº 02043 Reg. nº 823 - Dias: 11, 14, 15/02/78)

Nahon Irmão Comércio S/A

C.G.C. - 04.898.649/0001-22

AVISO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Rua 13 de Maio, 220, os documentos de que trata o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social de 1.977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 834 - Dias: 11, 14 e 15/02/78)

Nahon Irmão Comércio S/A

CGC. MF. Nº 04.898.649/0001-22

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1978, às 18 horas, em sua sede social na Rua 13 de Maio nº 220, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração do Estatuto Social

b) alteração na Diretoria

c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

Menasseh José Nahon

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 835 - Dias: 11, 14 e 15/02/78)

Balsa - Agro Pecuária Barra Longa S/A.

ICGC. - Nº 04.947.552/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1978, às 12:00 horas na sede social na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar sala 1011, na cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6404 de 15.12.1976;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 1978.

FABIO BRUNO PAZZANESE - Diretor

(Ext. Reg. nº 839 - Dias: 11, 14, 15/02/78)

Agro-Pecuária Belcon S/A.

C.G.C. nº - 05.426.705/0001-99

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ E R R A T A

No Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária publicado no Diário Oficial com circulação nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 1978, onde se lê em Assembléia Geral Ordinária leia-se, em Assembléia Geral Extraordinária.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.

ass) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 840 - Dia: 11.02.78)

Gelar S. A. - Indústrias Alimentícias

CGC. 04220633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, convoca-se os acionistas de GELAR S. A. - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro do corrente ano, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos nº 3253, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404, de 15/12/76, com nova redação integral, consoante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Remanejamento na Diretoria e eleição de Diretores, em consequência das alterações que forem introduzidas; e
- O que ocorrer.

Esclarecemos que fica cancelada a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas.

Belém, 03 de fevereiro de 1977.

ORLANDO HOMCI HABER

Diretor Superintendente e Financeiro

CPF - 0002262042/15

HAROLD HOMCI HABER

Diretor Comercial

CPF - 0002261822/20

(T. nº 02037 - Reg. nº 809 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

Firma Agro - Pecuária Novo Mundo S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de AGRO-PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16.02.78, na Sede Social, da Empresa, à Alcindo Cacela nº 213 a fim de discutirem e deliberarem os seguintes assuntos:

I) - Adaptação dos Estatutos Sociais na forma da Lei 6.404 de 15.12.76.

II) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, de fevereiro de 1978

OLIMPIO ULIANA

Diretor

(T. nº 02039 - Reg. nº 812 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

APECO - Agropecuária Colorado S. A.

CGC - MF. 04979340/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas desta Sociedade para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17.02.1978, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 14º and. Conj. 1401, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15.12.76;
- Demissão e preenchimento de cargos de Diretoria; e,
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 01.02.78.

GENÉSIO ASSIS

Presidente

(T. nº 02038 - Reg. nº 811 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04920633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de GELAR S. A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 13 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, nº 3253, em Belém, Estado do Pará, para em ré-ratificação à Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1977, para tratarem do seguinte:

- Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 49.704.292,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e noventa e dois cruzeiros), para Cr\$ 51.104.292,00 (cincoenta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para efeito de capitalização do valor de isenção do Imposto de Renda de 1976, com distribuição de novas ações bonificadas aos acionistas;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1978.

ORLANDO HOMCI HABER

Diretor Superintendente e Financeiro

CPF 0002262042/15

HAROLD HOMCI HABER

Diretor Comercial

CPF - 0002261822/20

(T. nº 02037 - Reg. nº 810 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

Azulejos do Pará S/A. (AZPA)

CGC - 04.937.843/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam Convocados os Senhores Acionistas de Azulejos do Pará S/A. (AZPA), para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 13 do corrente mês de fevereiro, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, nesta cidade de Ananindeua (PA), a fim de deliberar sobre: a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, b) Assuntos correlatos concernentes e decorrentes.

Ananindeua, 02 de fevereiro de 1978.
RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 713 - Dias: 04, 10, 11/02/78)

Nunes Cunha Ferragens S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 17.02.78, na Sede Social da Empresa à Rua 15 de Novembro nº 25 a fim de discutirem e deliberarem os seguintes assuntos:

- I) - Adaptação dos Estatutos Sociais na Forma da Lei 6.404 de 15.12.76;
- II) - Outros Assuntos de Interesse Social

Belém, 09 de Fevereiro de 1978
ANTÔNIO CARLOS RAMOS NUNES
Diretor

(Ext. Reg. nº 815 - Dias 10, 11 e 14/02/78)

Palmazon S.A-Comercial e Transportadora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de PALMAZON S.A. - Comercial e Transportadora, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade à Trav. Castelo Branco nº 685, em Belém do Pará, no dia 13 de fevereiro de 1978, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- a - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova lei das sociedades anônimas;
- b - Alteração da denominação social;
- c - O que ocorrer.

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 778 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Empresa de Transportes Regionais S/A "ETRESA"

C.G.C. - 04.901.401
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 18 de Fevereiro de 1978 às 17:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Retificar a Ata de Assembléia Geral Ordinária
- b) Autorizar a Incorporação da Empresa à Jonasa
- c) O que ocorrer.

Belém, Pa., 03 de fevereiro de 1978

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Presidente

(T. nº 02035 Reg. nº 776 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Joaquim Fonseca, Navegação, Comércio e Indústria S/A "JONASA"

C.G.C. - 04.398.817/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 18 de Fevereiro de 1978 às 17:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciar a proposta de incorporação da Empresa de Transportes Regionais S/A.
- b) O que ocorrer.

Belém, Pa., 03 de Fevereiro de 1978

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Presidente

(T. nº 02036 Reg. nº 777 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Parquet do Pará S/A.

C.G.C. Nº 04.921.813/0001-75
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1978, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes s/nº Km. 14 Belém (Pa.), para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas;
- b) - O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 03 de fevereiro de 1.978.

a) Diretoria

(T. Nº 02027 - Reg. Nº 757 - Dia: 09, 10 e 11.02.78)

Fazendas Associadas do Araguaia S/A. - FAASA

CGC 04.983.797/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas da Fazendas Associadas do Araguaia S/A. - FAASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 351 - 6º andar - sala 606 - Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los às disposições da nova lei das Sociedades Anônimas. (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração.

- Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém, 02 de fevereiro de 1978

A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 767 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

Agropecuária Curimã S/A.

CGC. 04.991.097/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Agropecuária Curimã S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17/02/78, às 11:00 horas, em sua sede social na Fazenda Curimã em Tomé-Açu-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15/12/76, e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de fevereiro de 1978

Priscila de Queiroz Aranha

Diretora

(T. Nº 02028 - Reg. Nº 765 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

Construtora Ivan Danin S/A.

C.G.C. 04.982.948/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Construtora Ivan Danin S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 do corrente mês, às 18:00 horas, em sua sede à Travessa Padre Eutíquio, nº 562, sobre loja, para tratar da seguinte deliberação:

- adaptação dos Estatutos Sociais à lei das sociedades anônimas nº 6.404 de 15.12.1976.

- o que ocorrer.

Belém, 01 de fevereiro de 1978.

A Diretoria

(T. Nº 01549 - Reg. Nº 742 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CGC: 04895538/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

= CONVOCAÇÃO =

Pelo presente, convocamos os Senhores acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Trav. Padre Prudêncio, nº 262, nesta cidade, no dia 17 (dezesete) de fevereiro de 1978, às quinze (15) horas, para deliberarem sobre a aprovação do Contrato Social, decorrente da transformação da Empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 16 de novembro de 1977.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 806 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

Líder Amazônia Táxi

Aéreo S.A.

C.G.C. 33.754.813/0001-26

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém-Pará, às oito horas do dia 15 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adaptação do estatuto social à lei 6.404 de 15.12.76.

- Outros assuntos de interesse social.
- Belém, Pará, 26 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02033 Reg. nº 770 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A.

CGC. MF - nº 04891149/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1978, às 17,30 horas, na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade de Belém (Pa.), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Adaptação dos estatutos às disposições da nova lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 15.12.76 e medidas daí decorrentes

- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 1º de fevereiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 771 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

Fernão Dias Agropecuária Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

C.G.C. - 04.965.984/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17/02/78, às 10:00 horas, em sua sede social em Tomé-Açu-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à lei nº 6404 de 15/12/76, e

b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de fevereiro de 1.978

Priscila de Queiroz Aranha

Diretora

(T. Nº 02029 - Reg. Nº 766 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

COPALA - Indústrias Reunidas S/A.

C.G.C. NR. 04.895.066/0001-48

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam cancelados os Avisos de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária que deveria ter sido realizada em 17 de dezembro de 1977, devidamente publicados nos jornais **Diário Oficial do Estado** e o Estado do Pará, edições de 07.08 e 10/12/77 e 07, 08 e 09/12/77, respectivamente.

Belém, 04 de fevereiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 833 - Dia: 11/02/78)

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. — 04.935.763/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 55.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 46.493.690,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 46.493.690,00

AVISO AOS ACIONISTAS

Na sede social à Rua Santo Antonio nº 301 - 1º andar em Belém, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1977.

Nesse mesmo local, poderão os Senhores Acionistas obter cópias dos citados documentos.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 850 — Dias: 11, 14 e 15.02.78)

C.G.C. — 05.142.740/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 29.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 25.239.548,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 25.239.548,00

AVISO AOS ACIONISTAS

Na sede social à Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1977.

Nesse mesmo local, poderão os Senhores Acionistas obter cópia dos citados documentos.

Paragominas, 03 de fevereiro de 1978.

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. nº 848 - Dias: 11, 14 e 15.02.78)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. — 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 110.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 58.910.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 58.910.000,00

AVISO AOS ACIONISTAS

Na sede social na Rua Santo Antonio nº 301 — 1º Andar, em Belém, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1977.

Nesse mesmo local, poderão os senhores Acionistas obter cópias dos citados documentos.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. nº 849 - Dias: 11, 14 e 15.02.78)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

CGC. MF. Nº 04.818.803/0001-09
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124 - Conj. 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 23 de janeiro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 865 - Dias 11, 14 e 15.02.78)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP).

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 10 (dez) horas, realizou-se, em primeira convocação, na Companhia das Docas do Pará (CDP), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sede da Companhia, com a presença do senhor Presidente da Companhia das Docas do Pará, e o representante da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, acionista controlador, advogado Raymundo Octávio de Moraes Castellani, designado pela Portaria nº 006/78, de 04 de janeiro de 1978, do senhor presidente da PORTOBRÁS, e demais acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme consta da assinatura aposta no "Livro de Presença". Assumiu a presidência nos termos do art. 23, alínea d do Estatuto Social, o presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), o qual, dando início aos trabalhos, convidou para participar da mesa o senhor representante da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS e os diretores da Empresa, e indicou para secretariar a sessão, a senhora Lucymar de Jesus Fernandes, e a mim, Ana Maria Brandt Cruz, para a lavratura desta Ata, declarando, na oportunidade, instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado nºs 23.670, 23.672, 23.673, 23.676, 23.677 e 23.678, de 23.12.1977, 27.12.1977, 28.12.1977, 31.12.1977, 03.01.1978 e 04.01.1978, páginas 16, 42, 20, 26, 10 e 04, e no jornal "O Liberal", nos dias 23 e 26 de 12.1977 e 03.01.1978, caderno II, páginas 14, 16 e 11. A seguir, o senhor presidente solicitou à secretária Lucymar de Jesus Fernandes que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "MT — PORTOBRÁS — COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) — Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo

presente Edital convoco os senhores acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de janeiro próximo vindouro, às 10,00 horas, no edifício sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte: a) - adaptação dos Estatutos Sociais da Empresa, às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76; e b) - o que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1977. Cel. Raul da Silva Moreira. Diretor-Presidente". "MT - PORTOBRÁS — COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) — Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Retificação de Ordem do Dia - A Companhia das Docas do Pará (CDP), comunica aos senhores acionistas que a Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, convocada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal" e a "Província do Pará", edição dos dias 23, 26 e 28 de dezembro corrente, fica retificada passando a ter a seguinte redação: a) - adaptação dos Estatutos Sociais da Empresa às disposições da lei nº 6.404, de 15.12.1976; e b) - eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração. Belém, 30 de dezembro de 1977. Cel. Raul da Silva Moreira. Diretor-Presidente". Em seguida, foi posta a matéria em discussão, obedecendo os itens constantes da Ordem do Dia. Posto em discussão o primeiro item da Ordem do Dia foi alterado o Estatuto Social da Companhia que, aprovado unanimemente, passou a ter a seguinte redação: "ESTATUTO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Foro — Art. 1º - A Companhia Docas do Pará que utilizará a abreviatura CDP, é uma sociedade por ações, de economia mista, de capital autorizado, controlada pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, nos termos da lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, a qual reger-se-á pelas disposições dessa lei, pela legislação relativa às sociedades anônimas, no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e poderá estabelecer agências, escritórios ou representações, bem assim participar como sócio ou acionista de outras empresas ou entidades, observadas as disposições legais a respeito. Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Capítulo II - Finalidade e Competência. Art. 4º - A Companhia tem por finalidade a administração e exploração dos portos de Belém, Santarém, Óbidos, Itaituba, Altamira e Marabá, bem como a construção, administração e exploração de outras instalações portuárias no Estado do Pará, em harmonia com os planos e programas da Portobrás, além de outras atividades que se integrem em seus objetivos sociais. Art. 5º - Para cumprimento de sua finalidade, compete à Companhia: I - realizar ou promover estudos, planos e projetos destinados à construção, ampliação, melhoramento, manutenção e operação dos portos sob sua administração; II - executar ou promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos ou de suas ins-

talações; III - administrar e explorar os portos da Companhia; IV - supervisionar e fiscalizar a administração e exploração de portos ou terminais privativos situados na jurisdição da Companhia; V - executar ou promover a realização de obras e serviços de defesa de margens e costas e as de fixação de dunas, desde que tais obras e serviços sejam necessários à proteção dos portos e de seus acessos; VI - promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos, nos termos da legislação vigente, e VII - exercer, observadas as diretrizes gerais baixadas pela Portobrás, outras atividades complementares aos seus objetivos. Parágrafo Único - As atividades da Companhia serão exercidas sem prejuízo da competência legal da Portobrás, dos Ministérios e demais órgãos da Administração Federal, relacionados com portos e vias navegáveis. Capítulo III - Capital Social e Ações - Art. 6º - O capital social autorizado da Companhia Docas do Pará - CDP é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas e 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas. § 1º - A emissão e colocação das ações da Companhia serão feitas, com a observância das normas legais pertinentes e disposições deste Estatuto. § 2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção do número de ações que possuam em cada uma das duas modalidades, ordinárias ou preferenciais. § 3º - A emissão e integralização das ações obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Em caso de mora, poderá a Diretoria promover a execução ou determinar a venda das ações não integralizadas, por conta do acionista inadimplente. § 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria Executiva promoverá, no órgão competente, o registro do aumento do capital subscrito. Art. 7º - A integralização do capital social autorizado da Companhia far-se-á: I - Pela Portobrás: a) com a totalidade das ações créditos e direitos que tenha nas entidades destinadas à exploração dos portos que vierem a ser incorporados à Companhia; b) - com os bens móveis e imóveis, e investimentos realizados à conta de seus recursos próprios nos portos administrados pela Companhia; c) - com o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha resultantes de obras ou serviços realizados pela Portobrás, ou pelo extinto DNPVN; d) por subscrição em dinheiro; e) - com outros bens necessários ao funcionamento da Companhia. II - Por subscrição particular ou pública, facultada a condição de acionista às pessoas naturais e jurídicas. Art. 8º - As ações serão nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto e inconvertíveis em ações ordinárias. Art. 9º - As ações preferenciais terão prioridade no caso do reembolso de capital e na distribuição do dividendo obrigatório não inferior a 25

(vinte e cinco) por cento do lucro líquido. Art. 10 - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem, bem como, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações e debêntures, convertíveis ou não em ações. § 1º - O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecerá as condições de emissão e colocação das obrigações ou debêntures. § 2º - A soma dos valores correspondentes às ações subscritas e às obrigações e debêntures, convertíveis não poderá ultrapassar o valor do capital autorizado. Art. 11 - As substituições, agrupamentos e desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados mediante solicitação do acionista, que pagará as despesas de acordo com a tabela fixada pela Diretoria Executiva. Art. 12 - As transferências de ações ou títulos múltiplos far-se-ão na forma da Lei, mediante termo lavrado em livro próprio. Art. 13 - As transferências de ações ou subscrição de aumento de capital pelas pessoas naturais ou jurídicas de direito público interno, bem como da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) as ações com direito a voto de propriedade da Portobrás, e a participação desta no capital social da Companhia. Parágrafo Único - Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por terceiros, por meio de ação popular. Capítulo IV - Patrimônio - Art. 14 - O patrimônio da Companhia é constituído: I - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos da Companhia; II - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos do extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a gestão da Portobrás, que vierem a ser incorporados à Companhia; III - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou que a Companhia aceitar, oriundos de subscrições ou doações; IV - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos que adquirir; V - pelo domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, resultantes de obras e serviços realizados pela Portobrás, incorporados à Companhia. Capítulo V - Recursos Financeiros - Art. 15 - Os recursos financeiros da Companhia são constituídos de: I - receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com as suas finalidades; II - transferência de recursos consignados no orçamento da Portobrás; III - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados; IV - recursos de capital, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional, ou estrangeira; V - doações aceitas pela Companhia; VI - produto de venda de bens inservíveis; e VII - rendas provenientes de outras fontes. § 1º - Os recursos que lhe forem transferidos pela Portobrás, para despesas de capital, constituirão crédito para subscrição pela mesma dos aumentos de capital da Companhia. § 2º - As transferências de recursos pela Portobrás, para cobertura de despesas de exploração dos serviços a cargo da Companhia, não são incor-

poráveis ao capital social, devendo ser contabilizados como empréstimos a serem amortizados em exercícios futuros. Capítulo VI - Organização Administrativa Básica - Art. 16 - A organização administrativa básica da Companhia é a seguinte: I - Assembléia Geral de Acionistas. II - Conselho de Administração. III - Diretoria Executiva. IV - Conselho Fiscal. Seção I - Assembléia Geral de Acionistas - Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto. Art. 18 - Compete à Assembléia Geral, sem exclusão de outros casos previstos em lei: I - reformar o estatuto social; II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - autorizar a emissão de obrigações e debêntures; IV - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; V - eleger ou destituir, a todo tempo, a qualquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e VII - deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 19 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 15 DE ABRIL e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. § 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário ou por ele designado. § 2º - A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como a representação de acionista, obedecerão à legislação pertinente. Seção II - Conselho de Administração - Art. 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos e a política da Companhia. Art. 21 - O Conselho de Administração compor-se-á da seguinte forma: I - do Presidente da Portobrás ou seu representante, que presidirá o Conselho; II - de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, ficando assegurada a representação das partes acionárias minoritárias. § 1º - Os membros do Conselho serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse, quando reeleitos. § 2º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho quando, sem causa justificada, deixar o titular de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou por mais de 6 (seis) alternadas. § 3º - Em caso de vacância de cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração a que se refere o parágrafo anterior, os demais componentes do Conselho nomearão substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito para preencher o cargo

completará o prazo de gestão do substituído. § 4º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para a eleição dos substitutos. § 5º - A investidura dos membros do Conselho far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho. § 6º - O representante do Presidente da Portobrás será sempre um membro da Diretoria da Portobrás. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente com cinco dias de antecedência e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício. § 1º - O Conselho deliberará sobre propostas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva da Companhia, pelo Presidente do Conselho ou de qualquer de seus membros. § 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo a seu Presidente ainda o voto de desempate. § 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração é admitido que um membro que não comparecer por motivo justificado seja representado por um de seus pares, formalizando-se a representação através de documento escrito, seja para formação de quorum seja para votação. Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os membros do Conselho, quando convocados, terão, ainda, ressarcidas as suas despesas de locomoção e estada, quando residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar o regimento interno da Companhia; II - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e sobre o balanço patrimonial da Companhia, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro líquido; III - eleger e destituir, a todo tempo, qualquer dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; IV - homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente da Companhia, designado nos termos do disposto no art. 27 deste Estatuto; V - convocar a Assembléia Geral, de acordo com o disposto no presente Estatuto e obedecida a legislação pertinente; VI - autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VII - autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a emissão e colocação de ações do capital autorizado, bem como estabelecer normas para a integralização do mesmo; VIII - estabelecer, ouvido o Conselho Fiscal, as condições de emissão e colocação de obrigações ou debêntures da Companhia autorizadas pela Assembléia Geral; IX - decidir sobre a aceitação de doações; X - autorizar a aquisição de bens imóveis; XI - fiscalizar a gestão dos diretores; XII - examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; XIII - determinar a reali-

zação de inspeções e auditagens de qualquer natureza nos serviços da Companhia, escolhendo e destituindo os auditores; XIV - aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, e, bem assim, sobre baixa, destino e cessão dos inservíveis; XV - aprovar normas para a concessão de crédito, financiamento e prazo de pagamento, para cobrança e dispensa de juros e ônus sobre dívidas de terceiros; XVI - aprovar normas gerais de prestação de serviços ao comércio e à navegação, bem como a qualquer usuário de portos da Companhia; XVII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem assinados pela Companhia com terceiros e que envolvam compromissos financeiros de valor acima de 15.000 (quinze mil) vezes ao maior valor de referência a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; XVIII - manifestar-se sobre a abertura de crédito e tomada de financiamento pela Companhia, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos da mesma; XIX - manifestar-se sobre o quadro e o plano salarial do pessoal da Companhia; XX - manifestar-se sobre planos e programas de trabalho, orçamentos anual e plurianuais, da Companhia; XXI - autorizar o afastamento de qualquer membro do Conselho e da Diretoria Executiva por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; XXII - pronunciar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral de Acionistas; XXIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, e XXIV - aprovar o regimento do Conselho. Parágrafo Único - Os assuntos constantes dos itens XVIII, XIX e XX deste artigo, após a deliberação do Conselho deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria da Portobrás, sem prejuízo de qualquer outro procedimento a ser observado pela Companhia. Seção III - Diretoria Executiva - Art. 25 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral, e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e controle das atividades da Companhia. Art. 26 - A Diretoria Executiva será composta de Diretor-Presidente e de 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Só poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva brasileiros, domiciliados no País e de reconhecida idoneidade e capacidade técnica ou administrativa. § 2º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria Executiva, devendo o empossado, por ocasião da posse, apresentar declaração de bens e caução de 250 (duzentos e cinquenta) ações da Companhia. As ações a serem caucionadas poderão ser de propriedade de terceiros. Art. 27 - O Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração, designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos ou ausências eventuais. Art. 28 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente. Art. 29 - Embora findo o mandato, o Diretor-Presidente e

demais Diretores permanecerão em pleno exercício de suas atribuições até a posse de seus substitutos ou nova posse quando reeleitos. Art. 30 - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a Presidência da Companhia o seu substituto designado nos termos do artigo 27, devendo o Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância do cargo, eleger o substituto deste pelo tempo que restar para o término do mandato do substituído. Parágrafo Único - Em caso de vacância dos demais cargos de Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, eleger o substituto pelo tempo que restar para o término do mandato dos substituídos. Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral. Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva: I - aprovar estudos e projetos básicos para construção, melhoramento e ampliação dos portos e de suas instalações, cujo valor não exceda a 15.000 (quinze mil vezes) ao maior valor de referência a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; II - aprovar obras e serviços de construção, melhoramento, ampliação e reaparelhamento dos portos e de suas instalações, cujo valor não exceda 15.000 (quinze mil vezes) ao maior valor de referência a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; III - aprovar a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; IV - aprovar revisões do orçamento analítico que não afetem o programa de atividades em curso e o orçamento sintético aprovado; V - aprovar, observadas as normas gerais baixadas pela Portobrás, manuais e normas de caráter técnico, operacional e administrativo; VI - criar, transformar ou extinguir agências, escritórios, depósitos ou órgãos temporários de estudo e obras; VII - autorizar a aplicação de saldos orçamentários e as inversões de fundos ou recursos que visem a valorizar o patrimônio social; VIII - autorizar a celebração de contratos, ajustes e convênios, ressalvada a competência delegada pela Diretoria Executiva ao Diretor-Presidente, nos termos do item VIII do artigo 36 deste Estatuto; IX - autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis da Companhia, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Administração; X - fixar a gratificação por sessão a que farão jus os representantes integrantes do Conselho de Usuários a que se refere o artigo 56 deste Estatuto; e XI - autorizar férias e licenças a seus membros; Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros. § 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente ainda o voto de desempate. § 2º - Nas reuniões da Diretoria Executiva é admitido que o membro que não comparecer, por motivo justificado seja representado por um dos seus pares, seja para a formação de quorum seja para votação. § 3º - Das

reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Art. 34 - Todos os atos e documentos de que resulte responsabilidade ou que exonem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, sendo facultada a designação de procuradores com poderes especiais para a prática desses atos mediante autorização da Diretoria Executiva. § 1º - Estão incluídos entre os atos e documentos referidos neste artigo: emissão, aceite, aval ou endosso de títulos, cheques, cartas de fiança, certificados de ações, debêntures, e cautelas ou certificados que as representem. § 2º - Salvo quando para fins judiciais todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos. Seção IV - Do Diretor-Presidente e dos Diretores - Art. 35 - Cabe ao Diretor-Presidente a direção, supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e da Companhia. Art. 36 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva compete: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia; II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço oriundas da Assembléia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; III - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo, nessa qualidade, constituir mandatários ou procuradores, e receber citação judicial; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - designar "ad-referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais; VI - admitir, promover, transferir, premiar, elogiar, punir e dispensar empregados e praticar quaisquer outros atos referentes à administração de pessoal, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos especializados; VII - baixar os atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria Executiva; VIII - autorizar a assinatura de contratos, ajustes e convênios, cujo valor seja igual ou inferior ao que for fixado pela Diretoria Executiva, podendo tal faculdade ser subdelegada aos demais Diretores; IX - assinar atos, contratos, convênios e acordos, podendo, para tal fim constituir mandatários ou procuradores, inclusive entre Diretores e titulares de órgãos de menor hierarquia; X - ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros da Empresa, podendo tais faculdades serem delegadas aos demais Diretores ou empregados; XI - assinar títulos de crédito e ações, juntamente com um dos Diretores; XII - determinar a realização, por empregados da Companhia, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos; XIII - fazer publicar o relatório anual da Administração; XIV - submeter, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício de cada ano, ao

Conselho de Administração, o relatório anual da Administração, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a proposta de destinação do lucro líquido e demais demonstrativos financeiros, e XV - praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião que se seguir. Art. 37 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, compete: I - exercer como definido no Regimento Interno da Companhia as atividades da área que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado, de inspeções e auditagens de qualquer natureza, tomada de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividade; e III - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração. Art. 38 - Caberá a um dos Diretores, juntamente com o Diretor-Presidente ou outro Diretor, procurador ou empregado da Companhia, com poderes outorgados pelo Diretor-Presidente, assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de créditos e ações da Companhia. Art. 39 - É facultado aos Diretores, delegar sua competência originária. Seção V - Conselho Fiscal - Art. 40 - Ao Conselho Fiscal, constituído para funcionamento de modo permanente, sem exclusão de outros encargos previstos em lei, compete: I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição, que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente; II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações; e III - elaborar e aprovar seu regimento. Art. 41 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no País, eleitos, com os respectivos suplentes, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a recondução. § 1º - Um dos membros efetivos será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, aplicando-se o mesmo critério com relação ao respectivo suplente. § 2º - As investiduras far-se-ão por termo lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal. § 3º - No caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 4º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, ao qual cabe o cumprimento das deliberações do Conselho. Art. 42 - Será obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão do Conselho Fiscal em cada mês, quando serão examinados os balancetes e documentos contábeis do mês anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em atas ou como anexos destas. Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 162, da Lei 6.404/76. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes,

quando convocados, terão, ainda, ressarcida as despesas de locomoção e estada, quando residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Capítulo VII - Exercício Social e Regime Financeiro. Art. 44 - Os exercícios social e financeiro da Companhia coincidirão com o ano civil. § 1º - Ao final de cada exercício, e com base em sua escrituração mercantil, serão preparadas pela Diretoria Executiva as demonstrações financeiras previstas em Lei, e que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. § 2º - Na apropriação do resultado da correção monetária será observado o que preceitua o Art. 185, combinado com o Art. 241, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. § 3º - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral as participações de empregados, Diretores, demais Administradores ou partes beneficiárias, com base nos lucros que remanescerem após as deduções citadas. § 4º - Ao lucro líquido do exercício, obtido após as deduções e participações citadas no § 3º será dada a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido para a Constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado, a fim de assegurar a integridade deste. II - Um percentual sobre o lucro líquido, fixado pela Assembléia Geral de Acionistas, observando os limites mínimos, e destinado ao pagamento de dividendos. § 5º - A participação de empregados e outros, citada no § 3º somente poderá ser efetivada após atendido o disposto nos incisos I e II do § 4º. § 6º - Havendo saldo após as deduções, participações e destinações previstas nos §§ 3º e 4º caberá à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre o mesmo, e por proposta do Conselho de Administração. § 7º - O pagamento dos dividendos e da participação nos lucros poderá ser feito a critério da Diretoria Executiva, em duas parcelas, dentro do exercício social em que a Assembléia Geral de Acionistas aprovar as demonstrações financeiras. § 8º - Os dividendos não reclamados pelos Acionistas, dentro de 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da Companhia. Art. 45 - O orçamento da Companhia, compreendendo a receita e a despesa, elaborado sob forma sintética, será submetido ao Conselho de Administração, até 20 de dezembro de cada ano. Art. 46 - As demonstrações financeiras do exercício deverão conter, entre outros, os seguintes elementos básicos: I - balanço patrimonial; II - demonstração do resultado do exercício; III - demonstrativo dos lucros ou prejuízos acumulados; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos, e V - certificado de auditoria. § 1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração, deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas. § 2º - As demonstrações financeiras e demais atos da Companhia, após sua aprovação pela Assem-

bléia Geral, serão encaminhadas pela Portobrás ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no Art. 42 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, as remeterá ao Tribunal de Contas da União, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor.

Capítulo VIII - Pessoal. Art. 47 - O pessoal da Companhia é regido pela legislação trabalhista sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e do mercado de trabalho. Art. 48 - Aplicam-se ao pessoal as disposições expressas em legislação específica, (Lei nº 4.860, de 16 de novembro de 1965) e o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 49 - A Companhia terá quadro próprio de pessoal, que obedecerá às normas estabelecidas em caráter geral pela Portobrás, quanto a níveis salariais, limite numérico de cada denominação funcional, vantagens e normas disciplinares. § 1º - A admissão de empregados será feita através de processo de seleção ou prova individual de capacitação. § 2º - A Companhia poderá integrar no seu quadro de pessoal, mediante processo de avaliação, os atuais empregados pertencentes à administração do porto vinculada à Portobrás, quando esta for incorporada à Companhia. Art. 50 - A Companhia poderá utilizar, para desempenho de suas atividades, servidores federais, estaduais ou municipais, tanto de órgão da administração direta, quanto de entidade da administração indireta ou de fundações governamentais, postos a sua disposição na forma da Legislação aplicável. Art. 51 - A designação para provimento de cargos de confiança em todos os níveis, recairá preferencialmente sobre os empregados mais destacados e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa, integrantes do quadro de pessoal da Companhia. Art. 52 - A Companhia poderá, independentemente de prazo, colocar empregados à disposição da Portobrás e vice-versa, quando conveniente. Art. 53 - A Companhia elaborará programa para promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de atividades a que se dedicar e realizará o treinamento de seu pessoal técnico e administrativo. Art. 54 - Os empregados da Companhia, de acordo com as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da Companhia.

Capítulo IX - Administrações de Portos. Art. 55 - Cada porto administrado pela Companhia constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regimento interno específico aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Cada porto será dirigido por um gerente, designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, nos termos do item VII do artigo 36 deste Estatuto, e cujas atribuições constarão do regimento interno do porto. Art. 56 - Em cada porto funcionará um Conselho de Usuários com funções exclusivamente de caráter consultivo e de assessoramento, competindo-lhe: I - estudar e propor medidas de coordenação das atividades das

entidades envolvidas no funcionamento geral do porto para a melhor e eficiente prestação dos serviços portuários; II - opinar sobre os serviços portuários; e III - responder às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Gerente do porto. § 1º - O Conselho será presidido pelo Gerente do porto e integrado por representantes de entidades públicas e privadas, a serem discriminadas no regimento interno do mesmo e que exerçam atividades especificamente portuárias ou que tenham participação no funcionamento geral do porto. § 2º - Os representantes das entidades terão mandato de 1 (um) ano, sendo indicados pelas respectivas entidades por solicitação do Diretor-Presidente da Companhia e tomarão posse perante o Gerente do porto, mediante termo lavrado no Livro de Atas do respectivo Conselho. § 3º - Os representantes das entidades perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada, em cada ano, pela Diretoria Executiva da Companhia. § 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Gerente do porto correspondente. Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 57 - O Diretor-Presidente, os Diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são obrigados, ao assumirem e ao deixarem as suas funções, a apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo com os empregados ao se investirem em cargos de confiança. Art. 58 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos as suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em orçamento. Art. 59 - No caso de dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, os imóveis e móveis dos portos integrantes do seu patrimônio reverterão a Portobrás devendo a Assembléia Geral de Acionistas decidir sobre a forma de liquidação, observados os preceitos legais pertinentes". Logo após, o Senhor Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, tendo sido eleito unanimemente, o seguinte Conselho de Administração: Presidente - Arno Oscar Markus, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, D.F., no SHIS, Q I 3, Conjunto 7 - casa 8, portador da Carteira do Ministério do Exército nº 18498 - Reg. 3º - G - 170085, expedida em 22.01.1948, e inscrição no CREA/RS: 967 - D - 8ª Região - Reg. 7083, e no CPF sob o nº 008294637-04 - Conselheiros - Manuel Astrogildo Pinto Cota, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, D.F., na SQS, Bloco "F", aptº 105, portador da Carteira de Identidade nº 1890466, expedida em 10.09.63, e inscrição no CREA - 49989 - PA - Reg. Nº 1129 - PA e no CPF sob o nº 000563592-68; Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Coronel do Exército da Reserva Remunerada e Técnico em Administração, residente e domiciliado na cidade de Belém - Pará, na Rua João Balby nº 678, portador da Carteira de Identidade nº 1 G - 206.110, expedida em 03.11.1966 pelo Ministério do Exército e CPF nº ... 000266972-20; Guilherme de Lima Paes, brasilei-

ro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belém - Pará, na Trav. Almirante Wandenkolk, nº 754, portador da Carteira de Identidade nº 295.729, expedida em 13.01.53, pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, e inscrição no CREA-595 - D - 1º Registro nº 590, e no CPF sob o nº 000808102-68; e o Suplente do Presidente, Senhor José Guimarães Barreiros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, D.F., no SHIS, QL 1/4, casa 3, portador da Carteira de Identidade nº 819.253, expedida pelo I.F.P., e inscrição no CREA - 10868 - D - 5ª Região - Reg. nº 23.234, e no CPF sob o nº 005607667-34. Passando a Assembléia a deliberar sobre a remuneração dos componentes do Conselho de Administração, aprovou, unanimemente, os seguintes percentuais, respeitados os critérios e limites de remuneração fixados na Deliberação de 04 de agosto de 1976 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE): Presidente - 0,1 (um décimo) da remuneração do Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP); Conselheiros - 0,1 (um décimo) da remuneração dos Diretores da mesma Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Representante da Portobrás, que pela segunda vez nos honra com a sua participação em Assembléia Geral, trazendo sempre manifestações de segurança as nossas deliberações coletivas. Em seguida, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, permanecendo os presentes no recinto. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 10 de janeiro de 1978.

As) - Raul da Silva Moreira
Raymundo Octávio de Moraes Castellani
Maria Orlandina Martins Regis
Luciano Pinto de Moraes
José Barros Leite
Lucymar de Jesus Fernandes
Ana Maria Brandt Cruz.

CONFERE

Em 10.01.1978.

Ana Maria Brandt Cruz
Secretária dos Conselhos
Diretor e Fiscal
Resp. p/Sec. Executiva

Copiado do Livro de Atas, Fls. 88v a 100.

Maria das Graças Gonçalves Bentes
Auxiliar de Escritório

VISTO

Em 10.01.1978

Lucymar de Jesus Fernandes
Secretária Geral

Ofício Privativo de Notas e Registro de
Contratos Marítimos

Reconheço as firmas supra assinaladas de
Maria das Graças Gonçalves Bentes, Ana Maria
Brandt Cruz e Lucymar de Jesus Fernandes.
Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

José Augusto Pontes Moraes
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.02.78, foi arquivada nesta Ju-
cepa, sob o nº 158.78, a 1ª via da presente Ata de
Cia. das Docas do Pará.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 158/78

CERTIFICO, em obediência ao despacho exa-
rado pelo Sr. Dr. SECRETARIO GERAL, no processo
protocolado sob o número 00929/78 em 02 de fe-
vereiro de 1978 que por despacho de 2 de fevereiro de
1978, sob o nº 158/78 encontra-se devidamente arqui-
vada Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), reali-
zada no dia 10 de janeiro de 1978, na qual ficou deli-
berado o seguinte: - A) Adaptação dos Estatutos Sociais
da Empresa, às disposições da Lei nº 6.404 de 15 de
dezembro de 1976; B) - Eleição do Membros do Con-
selho de Administração e fixação da respectiva remu-
neração, sendo eleitos os seguintes membros do Conse-
lho de Administração: - Presidente - ARNO OSCAR
MARKUS, brasileiro, casado, engenheiro; Conselhei-
ros - MANUEL ASTROGILDO PINTO COTA, brasi-
leiro, casado, engenheiro; RAUL DA SILVA MO-
REIRA, brasileiro, casado; GUILHERME DE LIMA
PAES, brasileiro, casado, e o Suplente do Presidente Sr.
JOSE GUIMARAES BARREIROS, brasileiro, casado.
O referido é verdade. Passada por mim, Edina Maria
Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo e Conferida
por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Co-
mercial, da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 3 de fevereiro de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

JUCEPA

OFICIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148, de
25.04.40.

Em testº J.A.P.M. da verdade
José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

(Ext. Reg. nº 838 - Dia 14/02/78)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO
PARÁ (CDP), REALIZADA NO DIA 14 DE JA-
NEIRO DE 1978.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e setenta e oito (14.01.1978), no Edifi-
cio Sede da Companhia Docas do Pará (CDP), situado
nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º

andar, às 10:00 horas, reuniu-se o Conselho de Admi-
nistração da Sociedade, de acordo com o Estatuto da
Empresa e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
a fim de dar posse aos seus membros eleitos por As-
sembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de ja-
neiro corrente, que ficou assim constituído: Presidente
- Arno Oscar Markus, brasileiro, casado, engenheiro,
residente e domiciliado em Brasília, D.F., no SHIS, Q
I 3, Conjunto 7 - Casa 8, portador da Carteira do Mi-
nistério do Exército nº 18498-Reg. 3º - G - 170085, ex-
pedida em 22.01.1948, e inscrição no CREA/RS: 967 -
D-8ª Região-Reg. 7083, e no CPF sob o nº 008294637-04.
Conselheiros: Manuel Astrogildo Pinto Cota, brasi-
leiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em
Brasília, D.F., na SQS 309, Bloco "F", aptº 105, porta-
dor da Carteira de Identidade nº 1890466, expedida
em 10.09.63, e inscrição no CREA - 49989 - PA - Reg.
nº 1129 - PA e no CPF sob o nº 000563592-68; Raul da
Silva Moreira, brasileiro, casado, coronel do Exército
da Reserva Remunerada e Técnico em Administração,
residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, na
Rua João Balby nº 678, portador da Carteira de Identi-
dade nº 1 G - 206-110, expedida em 03.11.1966 pelo
Ministério do Exército e CPF nº 000266972-20; Gui-
lherme de Lima Paes, brasileiro, casado, engenheiro,
residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, na
Trav. Almirante Wandenkolk 754, portador da Car-
teira de Identidade nº 295.729, expedida em 13.01.53,
pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Es-
tado do Pará, e inscrição no CREA - 595 - D - 1º Regis-
tro nº 590, e no CPF sob o nº 000808102-68; e o Su-
plente do Presidente, Senhor José Guilherme Barrei-
ros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domici-
liado em Brasília, D.F., no SHIS, QL 1/4, Casa 3, por-
tador da Carteira de Identidade nº 819.253, expedida
pelo I.E.P., e inscrição no CREA - 10868 - D - 5ª. Re-
gião - Reg. nº 23.234, e no CPF sob o nº 005607667 -
34. O Senhor Presidente ressaltou que foi idéia da Por-
tobrás realizar no mesmo dia em que houvesse a posse
dos Conselheiros a reunião do Conselho, a fim de que
se promovesse a eleição da Diretoria Executiva, enten-
dendo a Portobrás por uma questão de controle global
em todo o seu sistema houvesse sempre que possível,
uma uniformidade de duração de mandatos em todas
as suas controladas. Com isto, entendeu-se que seria
interessante logo na constituição do Conselho de Ad-
ministração que se procedesse à eleição da Diretoria
Executiva. Em termos gerais foi julgado conveniente
por parte da Portobrás de que houvesse em todas as
suas controladas uma reeleição da Diretoria a fim de se
estabilizar sempre uma época de substituição normal
das diferentes diretorias. Enfatizando que no caso da
CDP não haveria interesse na substituição dos atuais
componentes da Diretoria Executiva, mesmo porque,
por suas atividades e pelo que se tem visto, as provi-
dências adotadas pelos membros da Diretoria têm cor-
respondido perfeitamente aos reclamos do desenvolvi-
mento do Pará e também do próprio serviço por-
tuário, razão por que propõe ao Conselho a manuten-
ção da Diretoria Executiva e das respectivas pessoas
nos cargos que vêm desempenhando até então, e inclu-
sive nas denominações ainda existentes uma vez que de
acordo com o estatuto cabe a este Conselho a aprova-
ção do regimento interno e as atribuições seriam então
definidas a estes diferentes diretores, de acordo com o

que estabelecer esse regimento interno. Acrescentando ainda que no caso presente da CDP já existe um regimento aprovado e oportunamente o Conselho de Administração poderá fazer uma revisão e eventualmente adaptá-lo a algumas exigências além, mas enquanto não for feita essa revisão propõe também ao Conselho a manutenção em caráter preliminar ou precário desse regimento até aprovação de um novo regimento por parte deste Conselho, de sorte que os componentes da Diretoria Executiva prosseguirão nos mesmos encargos previstos no regimento interno existente. Submeteu então essa proposição aos Conselheiros e a mesma foi aprovada unanimemente, ficando deste modo eleitos os Senhores: Coronel Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, coronel do Exército da Reserva Remunerada e Técnico em Administração, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, na Rua João Balby nº 678, portador da Carteira de Identidade nº 1G-206.110, expedida em 03.11.1966, pelo Ministério do Exército e CPF nº 000266972-20, para o cargo de Diretor-Presidente: Senhora Maria Orlandina Martins Regis, brasileira, casada, professora normalista, residente e domiciliada na cidade de Belém-Pará, à Avenida Braz de Aguiar, nº 73, portadora da Carteira de Identidade nº 692.874, expedida pela SEGUP - PA e CPF nº 033216302-49, para Diretora Administrativo-Financeira; Senhor José Barros Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, Miramar, Casa "B", portador da Carteira de Identidade nº 8G-246.210-A, expedida pelo Ministério do Exército em 19.04.71, inscrição no CREA - 1771 - D - 1a. Região - Reg. nº 468 e no CPF sob o nº 021154842-15, para Diretor de Tráfego; e Senhor Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, Miramar, Casa nº 1, portador da Carteira de Identidade nº 742.592, expedida pela SEGUP - PA, em 12.07.74, inscrição no CREA - 220 - D - 1a. Região e no CPF sob o nº 000377292-68, para Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, para exercerem o mandato de três anos a partir desta data. Continuando o Senhor Presidente ajustou com os Conselheiros que as reuniões do Conselho de Administração fossem efetivadas na terceira semana de cada mês, nas quintas ou sextas-feiras, quanto ao horário seria acertado oportunamente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nesta oportunidade o Conselheiro Guilherme de Lima Paes agradeceu ao Conselho de Administração da Portobrás sua designação como membro deste colegiado. A seguir o Conselheiro Raul da Silva Moreira declarou-se duplamente emocionado com a sua indicação para membro do Conselho de Administração e por sua conservação no cargo de Diretor-Presidente da CDP, acentuando que durante os anos que milita nesta empresa pôde sentir de perto a colaboração espontânea de todos que compõem a equipadas Docas do Pará, desde a Diretoria até os operários, todos imbuídos da idéia de que a empresa se constitui um todo, só uma família e que só o desenvolvimento dela poderá também terminar por servir a todos, com melhor remuneração, inclusive com a participação dos lucros que tem sido alguns anos a tônica desta empresa. Por tudo isso, continuou o Senhor Diretor-Presidente pode-se hoje

mostrar o que a Companhia alcançou não só no ano findo, como nos anos anteriores, o progresso que se conseguiu com o esforço, com tarifas menores, mas dentro desse espírito de colaboração e de trabalho para servir o todo, considerando a recondução à Diretoria com os demais membros sumamente honrosa, servindo de incentivo para prosseguir nessa caminhada até hoje empreendida. Tomou a palavra o Conselheiro José Guimarães Barreiros que agradeceu a honrosa escolha de seu nome para compor como suplente da presidência o Conselho de Administração da CDP. Nesta oportunidade declarou que nos impedimentos do Senhor Presidente procurará imprimir quando no exercício dessas funções de suplente, a diretriz emanada pela Portobrás, procurando, realmente, na composição do Conselho de Administração, dar o máximo dos seus esforços, para colaborar de forma efetiva no engrandecimento cada vez maior da Companhia Docas do Pará, uma das controladas do sistema Portobrás. Aproveitou também para se parabenizar com a recondução da Diretoria para mais um mandato de três anos, estendendo esses cumprimentos aos componentes da Diretoria, através da pessoa do Senhor Diretor-Presidente da Companhia que como é do conhecimento daqueles que trabalham em todas as partes do nosso território, desde que ingressou nesta atividade deu demonstrações em curtíssimo prazo, da sua dedicação e da sua competência em função dos resultados que foram praticamente sendo obtidos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desejando todo o sucesso para a Diretoria Executiva, a qual terá todo o apoio do atual Conselho de Administração, tendo eu, Janete Freire Monteiro lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. As) - JANETE FREIRE MONTEIRO.

ARNO OSCAR MARKUS
JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS
RAUL DA SILVA MOREIRA
GUILHERME DE LIMA PAES

Copiado do Livro de Atas fls. 3 a 4 v.

Janete Freire Monteiro

Secretária

Confere

Em 14.01.1978

Ana Maria Brandt Cruz

Resp. p/ Sec. Executiva

Visto

Em 14.01.1978

Lucymar de Jesus Fernandes

Secretária Geral

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra assinalada de Janete Freire Monteiro, Ana Maria Brandt Cruz e Lucymar de Jesus Fernandes.

Em testemunho JAPM da verdade

Belém, 19 de janeiro de 1978

José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 157-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. das Docas do Pará (CDP).

Belém, 02 de fevereiro de 1978
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"- JUCEPA" -

CERTIDÃO Nº 157/78

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 00930/78 em 02 de fevereiro de 1978 que por despacho de 2 de fevereiro de 1978, sob o nº 157/78 encontra-se devidamente arquivada Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ "CDP", realizada no dia 14 de janeiro de 1978, consistente na eleição da Diretoria Executiva em que ficou constituído o Conselho de Administração com a eleição dos seguintes membros: - CORONEL RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, coronel do Exército da

Reserva Remunerada e Técnico em Administração para o cargo de Diretor Presidente; Senhora MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS, brasileira, casada, professora normalista, para o cargo de diretora Administrativo-Financeira; Sr. JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, para Diretor de Tráfego e Sr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, para Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, para exercício do mandato de 3 (Três) anos, a partir da data da presente Ata. O referido é verdade. Passada por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 3 de fevereiro de 1978
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário-Geral
 JUCEPA

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO

DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testº JAPM da verdade
 José Augusto Pontes Moraes
 Tabelião

(Ext. Reg. nº 841 - Dia 11.02.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 04/78

PROCESSO Nº 31.029

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Odisseio de Jesus Cardoso, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Odisseio de Jesus Cardoso, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 31.029, referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 1973 (período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro).

Belém, 24 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 211 - Dias 02, 04 e 11.02.78)

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Paulo Cabral Amoras, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e o Doutor PAULO CABRAL AMORAS, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, C.P.F. nº 001.200.572, adiante denominado CONTRATADO, aquele representado neste ato por seu

Presidente Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, têm justo e contratado o seguinte:

1 - O CONTRATADO se obriga por este instrumento, a prestar os serviços profissionais de assistência médica, no consultório da Policlínica Infantil, aos dependentes dos funcionários do CONTRATANTE, incluindo-se nessa obrigação o atendimento de clínica pediátrica (consultas, compreendendo a parte de pediatria e puericultura), de tudo fornecendo relatório circunstanciado, mensalmente, nos termos e de conformidade com a proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2 - O valor total do contrato é de Cr\$ 29.640,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), que será pago em parcelas mensais de Cr\$ 2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros), pela prestação dos serviços previstos na cláusula 1.

3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade - 01020022.005 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, a partir de 01.01 a 31 de dezembro de 1978, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 - O presente contrato não gera vínculo empregatício do CONTRATADO a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes do presente contrato.

8 - O presente contrato foi registrado às fls. 65 e Verso do Livro Próprio.

E, por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de janeiro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
PAULO CABRAL AMORAS

TESTEMUNHAS:
CELINA SEGTOVICH

ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

(G. Reg. nº 244)

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Ernesto Gondim Leitão, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e o Dr. ERNESTO GONDIM LEITÃO, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, C.P.F. nº 001.253.002, adiante denominado CONTRATADO, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, têm justo e contratado o seguinte:

1 - O CONTRATADO se obriga por este instrumento a prestar os serviços profissionais de assistência médica em seu consultório, aos funcionários do CONTRATANTE, bem como aos seus dependentes, incluindo-se nessa obrigação o atendimento de clínica (consultas e orientação de tratamento), a supervisão e orientação do funcionamento do Serviço Médico-Odontológico do CONTRATANTE, de tudo fornecendo relatório circunstanciado, mensalmente, tudo nos termos e de conformidade com a proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2 - O valor do contrato é de Cr\$ 40.560,00 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), que será pago em parcelas mensais de Cr\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta cruzeiros), pela prestação dos Serviços previstos na cláusula 1.

3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade: - 01020022.005 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (01) ano, a partir de 01.01 a 31 de dezembro de 1978, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 - O presente contrato não gera vínculo empregatício do CONTRATADO, a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes, do presente contrato.

8 - O presente contrato foi registrado às fls. 64 e Verso do Livro Próprio.

E, por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de janeiro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ERNESTO GONDIM LEITÃO

TESTEMUNHAS:

CELINA SEGTOVICH

ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

Firmas reconhecidas no Cartório Diniz.

(G. Reg. nº 244)

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Firma T.S. Nóbrega & Filho - TELECON - como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, sita nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de fiscalização financeira Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE e a Firma T.S. NÓBREGA & FILHO, denominada CONTRATADA, com sede nesta capital à Travessa 1º de Março nº 233, registrada no CGC. com o nº 04.971.518/0001-46, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, esta por seu titular, têm justo e contratado o seguinte:

1 - A CONTRATADA obriga-se por este Instrumento a prestar ASSISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, Limpeza da Central, Lubrificação e Conserto incluindo Telefones, Ajustes e Inspeções através de visitas mensais de rotina no prédio-sede do CONTRATANTE, incluindo-se nessa obrigação o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sempre que a aparelhagem abaixo relacionada apresentar qualquer defeito. A aparelhagem está constituída por 1 (uma) Central Telefônica PABX 05/50/06 SIEMENS C/3 (Três) troncos ligados, 49 (Quarenta e nove) ramais instalados e 1 (um) carregador de bateria de 24 Volts.

2 - O valor total do contrato é de Cr\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta cruzeiros), sendo paga mensalmente pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 1.755,00 (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

3 - Independentemente de obrigação de pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, funcionário da CONTRATADA, comparecerá diariamente, ao prédio-sede do CONTRATANTE, para verificar o funcionamento do sistema objeto de assistência e manutenção, sendo atestada a sua presença, pelo Setor Competente.

4 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação.

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade: 01020022.005 - Fiscalização e Controle da arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

5 - O valor mensal consignado na cláusula segunda supra, não compreenderá o preço de peças eventualmente substituídas, e os serviços de ampliação e extensão dos ramais telefônicos, os quais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6 - O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, a partir de 01.01 a 31 de dezembro de 1978, podendo o mesmo ser renovado, se assim convier às partes, pelos termos e condições que no momento foram ajustadas.

7 - O inadimplemento do presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, acarretará rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8 - A CONTRATADA fica dispensada da caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro para solução dos litígios porventura decorrentes do presente contrato.

10 - O presente contrato foi registrado às fls. 68v a 69v do Livro Próprio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de janeiro de 1978
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente

p.p Gerson da Silva Nóbrega
 TESTEMUNHAS:
 CELINA SEGTOVICH
 ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

(G. Reg. nº 244)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELEM-PARÁ)

EDITAL Nº 04/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
 Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belem, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores:

- GADELTO ROCHA DE JESUS (o. da 24ª ZE-Goiás);
- LOURIVAL ANTONIO DA SILVA BISPO (o. da 30ª ZE-Acre);
- HERNANDES JOSE DE SOUZA PRIMO (o. da 6ª ZE-SP);
- RUTH GUIMARAES FERREIRA (o. da 36ª ZE-Pará);
- MANOEL SANTANA FERREIRA (o. da 36ª ZE-Pará);
- JOSE FERNANDES DA CRUZ (o. da 4ª ZE-Pará);
- ERCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA (o. da 8ª ZE-Pará);
- JOSE LAZARO SIZO (o. da 36ª ZE-Pará);
- BENEDITA GONCALVES BRAGA (o. da 13ª ZE-Pará);
- EURYDICE GUIMARAES SIZO (o. da 36ª ZE-Pará).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
 (G. Reg. Nº 311)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELEM-PARÁ)

EDITAL Nº 05/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,

Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belem, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores:

- JOSÉ HENRIQUE MAIA (o. da 1ª ZE-Maranhão);
- ASSUNÇÃO CRISTINA GUERREIRO REALE (o. da 20ª ZE-Pará);
- CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (o. da 1ª ZE-Goiás);
- EDNOLIA DOS REIS PASSOS (o. da 26ª ZE-Bahia);
- PAULINA DE SOUZA BENTES (o. da 30ª ZE-Pará);
- LEDA APARECIDA CAMARA DE AZEVEDO (o. da 36ª ZE-Rio);
- MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS (o. da 6ª ZE-Pará);

- JAFER DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (o. da 7ª ZE-Rio);
- MARIA ALEXANDRINA DE JESUS (o. da 12ª ZE-Pará);
- ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA (o. da 29ª ZE-Pará);
- MARIA FATIMA LECUNA DA SILVA (o. da 83ª ZE-Ceará);
- MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (o. da 78ª ZE-Rio);
- VITOR OLIVEIRA MARREIRO (o. da 3ª ZE-Acre);
- ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO (o. da 25ª ZE-Pará);
- MIGUEL BRAGA MOTA (o. da 61ª ZE-Maranhão);
- ALICE PINTO DA SILVA E SILVA (o. da 4ª ZE-Pará);
- WANEIDE CONCEIÇÃO SILVA ALARCÃO (o. da 20ª ZE-Pará);
- MARIA DE JESUS DE MATOS UCHÔA BESSA (o. da 29ª ZE-Pará);
- ETAMAR TORRES DE ALMEIDA (o. da 28ª ZE-Pará);
- MANOEL DA SILVA PAZ (o. da 4ª ZE-Pará);
- MARIA JOSÉ RIBEIRO BARBOSA (o. da 61ª ZE-Maranhão);
- TEREZINHA DE JESUS NUNES NASCIMENTO (o. da 1ª ZE-Pará);
- ODETE DA CRUZ E SILVA (o. da 8ª ZE-Pará);
- ISABEL ALVES DE SOUSA (o. da 59ª ZE-Rio);
- IDEVALDO DOS SANTOS (o. da 17ª ZE-Pará);
- LAURO CARNEIRO DA CONCEIÇÃO (o. da 2ª ZE-Maranhão);
- MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA ROCHA (o. da 1ª ZE-Mato Grosso).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
 (G. Reg. Nº 311)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE BELEM-PARÁ

EDITAL Nº 06/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
 Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belem, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores:

- ANTONIO ELDAIR LIMA BEZERRA (o. da 272ª ZE-SP);
- MARIA VALUIZ COSTA DA ROCHA (o. da 30ª ZE-Pará);

- BRASÍLIA DE JESUS MATOS (o. da 13ª ZE-Pará);
- JOSÉ DA SILVA MATOS (o. da 13ª ZE-Pará);
- FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA (o. da 3ª ZE-RN);
- SUELI SALES CASTANHEIRA (o. da 30ª ZE-Pará);
- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (o. da 2ª ZE-Maranhão).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 311)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL Nº 07/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que requereram transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores:

- CELINA DE MORAES CORREA (o. da 6ª ZE-Pará);
- VERA LÚCIA DE LIMA NISHI (o. da 31ª ZE-Pará);
- ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA (o. da 34ª ZE-Pará);
- LEÔNCIO ARAÚJO FERREIRA (o. da 33ª ZE-Pará);
- BENEDITO RAMOS (o. da 19ª ZE-Pará);
- SEBASTIÃO RODRIGUES (o. da 15ª ZE-Pará);
- JOANA RODRIGUES DA SILVA (o. da 1ª ZE-Pará);
- ARTUR VERÔNICO RIBEIRO (o. da 47ª ZE-Maranhão).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 311)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM-PARÁ)

EDITAL Nº 08/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que requereram 2ª via dos seus títulos, os seguintes eleitores:

- RUTH MARIA ALCÂNTARA;
- LUIS PASCOAL DE ALCÂNTARA JÚNIOR;
- THEREZINHA DE JESUS BARROS DE PAULA;
- JOÃO OLIVEIRA;
- CECÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS;
- ANTÔNIA SOUSA DA SILVA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 311)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARDO VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01/02/78

JUIZO DA 2ª VARA MEDIDA CAUTELAR

A: Maria Angélica da Cunha Morgado - Adv.: Sérgio Mendonça.

R: João Augusto da Costa Marinho - Adv.: Waldemar Viana.

Despacho: Especifiquem as provas.

DESPEJO

A: Raimundo Alves Menezes - Adv.: Fernando Otávio Mercês.

R: Manuel da Costa Pinto - Adv.: Fernando Gonçalves.

Despacho: Mandou ouvir o autor, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação, sendo-lhe permitido a produção de prova documental.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Odaléa Cascaes Ferreira - Adv.: Carlos A. Chady.

R: Raimunda Maia de Melo - Adv.: José de Figueiredo.

Despacho: Diga o A.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário - Adv.: João José Maroja.

Embargados: Damianos Panagiotis Satirakis e outro - Adv.: Cleber Saraiva.

Despacho: Recebeu os embargos, determinando aos embargados no prazo de dez (10) dias, apresentarem as impugnações que tiverem.

JUIZO DA 3ª VARA REPARAÇÃO DE DANO

A: Eurípedes Expedito de Aguiar - Adv.: Wilton Vieira.

A: Aliança de Goiás, Cia. de Seguros.

Despacho: Designou o dia 23/02/78, às 11:00 horas, para realização da audiência.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 1978 - 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. Nº 50/78.

PROTESTO INTERRUPTIVO

Req.: Sul América Terrestre, Mar. e Ac. - Cia. de Seguros.

Adv.: Ronaldo Barata.

Req.: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda..

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 497/77.

FALÊNCIA

Req.: Rheem Metalúrgica S/A..

Adv.: Frederico C. de Souza.

Req.: T. Stol, Comércio e Indústria.

Desp.: Em se tratando de processo de falência, já tomadas as providências preliminares pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da 1ª Vara, determino aguardem os presentes autos que o mesmo reasuma o exercício de suas funções quando, então, lhe devem ser conclusos para a sentença.

Proc. Nº 46/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford - Grupo nº RE 5/50047.

Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

Réu: Valdomiro Roque de Macedo.

Desp.: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver.

2ª VARA

Proc. Nº 492/77.

NOTIFICAÇÃO

Not.: Lucinda do Carmo dos Santos Ferreira.

Adva.: Maria Rosângela da Silva.

Not.: Ruy Republicano Gonçalves e Silva.

Desp.: Sejam os autos entregues à notificante, independentemente de traslado.

Proc. Nº 401/76.

EXECUÇÃO

Ex.: Rendeiro Ribeiro & Cia.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ex.: Cândido Wilson Araújo.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Defiro, em favor da credora, o levantamento da importância de treze mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 13.377,67), já depositada pelo devedor, providenciando o Sr. Escrivão do Feito, para a formalização de liberação. Com relação à diferença relativa à conta de fls. 88 dos autos, cumpra-se o determinado em o meu despacho retro.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Carmen Monteiro da Purificação, por seu Advogado, Dr. José Antonio Coelho, requerendo a citação da firma "As Preferidas", na vistoria que lhe move e a data para a realização da vistoria.

Desp.: Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. Nº 514/77.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Walter F. Olívia.

Ex.: Emanuel da Conceição Lopes Nunes e s/mulher.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Proc. Nº 432/77.

DESPEJO

Aut.: Hamilton Mesquita das Neves.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Ré: Sebastiana Estevita Alves Teixeira.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Proc. Nº 173/77.

DESPEJO

Aut.: Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha.

Adv.: Arnaldo Moraes.

Réu: Antonio Davi Aires Leite.

Adv.: Salim Simão.

Desp.: Tem razão o suplicante de fls.. Chamo o processo à ordem a fim de que os presentes autos aguardem o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, relativo ao Agravo de Instrumento que se encontra pendente naquela Corte.

PETIÇÃO DE: Antonio Salgado da Mota, por seu Advogado, Dr. Jorge Faciola de Souza, requerendo o depósito referente ao aluguel de janeiro corrente, correspondente ao imóvel sito à Avenida Braz de Aguiar, nº 948, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.

Desp.: N. A. Sim.

5ª VARA

Proc. Nº ...

LEVANTAMENTO DE PENHORA

Req.: João Soares da Silva Neto.

Adva.: Maria de Nazaré Abdoral L. dos Santos.

Req.: Guilherme Pina.

Desp.: Encaminhe-se ao titular.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Leonel dos Santos Cordeiro e outros, por sua Advogada, Dra. Heloisa Tavares de Souza, nos autos de Ação Possessória que move contra João Matos Maciel, e outros, expondo e requerendo seja chamado o processo à ordem, a fim de

que seja primeiramente julgada a justificação e a posterior orçenar o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Representações Martins & Cia. Ltda., por seu Advogado, Dr. João Baptista Cavalcante, indicando os bens a serem penhorados na Ação de Execução que move contra Nahon Irmão Comércio S/A..

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Dário Cardoso da Silva, por seu Advogado, Dr. Moacyr Pamplona, apresentando os comprovantes de despesas efetuadas na ação renovatória que move contra Miquelina Gonçalves Ferreira e outros.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Eneida Santos Tavares, por sua Advogada, Dra. Elza Santos, desistindo na Ação de Despejo proposta contra Luiz Mendes da Silva.

Desp.: À conta.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1978****Juízo da 2ª Vara - INVENTÁRIO**

Inventariante: Gregória Gutierrez da Silva - Adv.: Roberto S. Simões.

Inventariado: Benedito Pimenta da Silva.

Despacho: - Sobre o pedido de fls. 15, digam os interessados.

Requerimento de Apolo XI, Indústria e Comércio Ltda., no processo de Execução que lhe move Rodo Pará Ltda., requerendo mandar encaminhar os autos ao Contador do Juízo, para efeito de pagamento e liquidação do débito exequendo a ulterior homologação. - Adv.: Edison Almeida.

Despacho: - Conclusos.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de José Maria Moraes Carvalho e sua mulher na Ação de Execução que lhe move Joel Carlos Sampaio, requerendo a baixa dos autos à contadora para pagamento do que realmente é devido, não o pleiteado pelo suplicante. - Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Juízo da 5ª Vara - VISTORIA

Requerente: - Fauze da Rocha Salim - Adv.: Alirio Franco

Daguer.

Requerida: - Maria Terezinha Camurça de Menezes Chacon.

Despacho: - Cite-se o réu para os devidos fins. Para vistoria designo o dia 15 de fevereiro, às 10 horas e compromisso na mesma data às 09:50 horas. Nomeio perito o chefe das oficinas da Belauto. As partes para gozarem dos benefícios do art. 421, parágrafo 1º, item I e II, do C.P.C.. O requerente para depositar em cartório, um salário-mínimo, para fazer jus aos honorários do perito.

Juízo da 6ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Escola de Trein. João XXIII - Adv.: Alcides Alcântara.

Requerido: - Indústrias de Vassouras Naol - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: - A conta.

Juízo da 8ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Companhia de Hotéis Comodoro - Adv.: Waldemar Vianna.

Requeridos: - Júlio Marcondes de Moura e Marcondes

Meinberg Madeira.

Despacho: - A. Citem-se.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Paulo dos Santos Cordeiro, na Ação de Consignação que move contra Raphael Gomes Barbosa, promover o depósito da quantia referida, como de lei - Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: - N. A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Jacob Benchaya - Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Requerida: - Maria de Lourdes Ferreira Gomes de Azevedo.

Despacho: - Renovem-se para o dia 10 de fevereiro, às 11 horas.

RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1978

- QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo Nº 612/78.

EXECUÇÃO

Req.: Nair Vilas Boas da Silva.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Req.: Raimundo Oliver Santos Brasil.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

2ª VARA

Processo Nº .../78.

CARTA SENTENÇA

Req.: Nair Vilas Boas da Silva.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Req.: Raimundo Oliver Santos Brasil.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja cumprida, provisoriamente, a sentença, objeto de carta deferido e firmado pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, expedindo-se o competente mandado.

5ª VARA

Processo Nº ...

INVENTÁRIO

Req.: Primênia de Mello e Monção.

Adv.: Abel Guimarães.

Req.: Heber Chilon de Monção.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a partilha amigável de fls. 31 a 33, retificada às fls. 34, referente aos bens deixados por falecimento de Primênia de Mello e Monção, para que produza os seus devidos e legais efeitos, salvo direito de terceiros. Decorrido o prazo, expeçam-se as certidões aos herdeiros, observadas as formalidades legais. Custas de Lei. P.R.I..

5ª VARA

Processo Nº 233/77.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.: Xerox do Brasil S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Req.: Rádio Clube de Santarém.

Adv.: Armando Moraes da Fonseca.

Desp.: À conta.

6ª VARA

Processo Nº .../77.

AÇÃO POPULAR

Req.: Domingos Emmi.

Adv.: Domingos Emmi.

Req.: Álvaro Paz do Nascimento.

Desp.: À nova distribuição.

6ª VARA

Processo Nº 615/78.

ARROLAMENTO

Req.: Manoel José Araújo Cordeiro de Barros.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Req.: Glória de Jesus Cordeiro de Barros.

Desp.: Defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações de herdeiros e bens.

6ª VARA

Processo Nº 494/75.

SUMARÍSSIMA

Req.: João Aberides Ferreira Filho.

Adv.: Pedro Lima.

Req.: Osvaldo Sacramento Soares.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Remeta-se ao MM. Juiz, que presidiu o feito em audiência.

7ª VARA

Processo Nº 668/76.

EXECUÇÃO

Req.: Syed Mahood Ahmed.

Adv.: Solange M. Frazão do Couto.

Req.: Adjaimé Machado Aroxa.

Desp.: Observe-se o que dispõe o art. 232, no seu item III, do C. de Processo Civil.

7ª VARA

Processo Nº .../77.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Req.: Stael Célia Teixeira Brasil.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Req.: Trizalda Vidal de Oliveira e seu marido.

Adva.: Iracema Viana Santana.

Desp.: Diga a autora.

8ª VARA

Processo Nº 601/78.

SUMARÍSSIMA

Req.: Oswaldo Fernandes Nazareth.

Adva.: Heloisa Tavares de Souza.

Req.: Luiz Raimundo Dilton Fonseca de Figueiredo.

Desp.: Cite-se, designando o dia 19 de abril, às 11 horas, para a audiência, cientes as partes.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01.02.78

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autor: Antonio Alves (Adv.: Celso Freire).

Réu: Nilo e Com. Ltda. e outros.

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.02.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: João Prisco dos Santos (Adv.: Alirio Daguer).

Inventariado: Bens de João Antonio dos Santos e Francisca Santos.

Despacho: "Digam as partes, no prazo de dez (10) dias sobre as primeiras declarações. Belém, 01.02.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Maximino de Lima Modesto Filho (Adv.: Alberto Campos).

Réu: Antonio Soares dos Santos (Adv.: Raimundo Santos).

Despacho no requerimento do autor, solicitando o depósito do mês de janeiro: "N. A. Como pede. Belém, 31.01.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advs.: Abel Guimarães, Liuba Nascimento e Maria Célia Duarte).

Réus (25): Eduardo Castelo Branco, Esdra Melo Cantão, Ocila Correa Lobato, Manoel Merino Barbosa, Célio Sampaio, Pedro Cabral de Melo, Raimundo Cardoso Vieira, Alcides da Costa Coelho, Alzira Rodrigues Moura, Aurora Langoncha V. dos Santos, Emiliano Frade, Perdilio M. Albuquerque, Orlando Santos, José Ribamar Souza Cruz, Humbelino J. de O. Filho, Eliodoro E. Nogueira, Adamor Marques, José Luiz Coelho Galvão, João de Deus P. Muniz, Manoel Maria Batista de Miranda, José M. Russo, Diniz Rodrigues Pinheiro, Célio Macedo Carrero, Cristina Amaral Gil, Andreína Costa e Osvaldo Alivert.

Despacho nos vinte e cinco (25) requerimentos da autora, desistindo da ação: "N. A. A conta. Belém, 27.01.78. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autor: Isaac Barcessat (Adv.: Paulo Klautau).

Réu: Nelson Souza Rosa Júnior.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: José Américo de Freitas (Adv.: Alberto Akel).

Réu: Renato de Souza Pereira.

Despacho: "A conta. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Alvim Bandeira Filho (Adv.: Pedro Crispino).

Réu: Georges Abdumassih.

Despacho: "A nova distribuição. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Cydêa Emilce de Souza Leal (Adv.: Raphael Celda Lucas).

Réu: Georges Abdumassih (Adv.: Valente do Couto).

Despacho: "A nova distribuição. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

DESPEJO

Autora: Maria Elisa Baptista Murisset (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Réu: Raimundo Hélio do Nascimento (Adv.: Simão Salim).

Despacho: "Diga o A. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ophir Cavalcante).

Réus: Edelmiro Abreu Linhares e Enildo Abreu Linhares.

Despacho: "Publiquem-se os editais de praça, com as formalidades legais. Belém, 31.01.78. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Antonio Freitas Franco (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Inventariado: Bens de Aida Boulhosa Franco.

Despacho: "Autorizo, com as cautelas legais. Belém, 01.02.78. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Moacyr Pamplona (Adv.: O mesmo).

Réus: Moysés Athias (Adv.: Marcílio Ayres).

Despacho: "A Conta. Belém, 31.01.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM, 01 DE FEVEREIRO DE 1978

AÇÃO: - Imissão de Posse - 4ª Vara - Nº 215/77.

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Carlos Alberto Guerreiro Salgado e esposa (Adv.: Dr. Bichara Fraiha Neto).

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça, Rubens Oliveira, suas informações prestadas às fls. 50, parte in fine. Cumpra-se e Int.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 157/77.

Autora: Basf Brasileira S/A. - Indústrias Químicas (Adv.: Dr. Carlos Ailson Peixoto).

Réu: - Alberto Tamer & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Edilson Moura Barroso).

Despacho: - À conta, tudo de acordo com o regimento de custas. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora.

AÇÃO: - Ressarcimento com rito sumaríssimo - 10ª Vara - Nº 037/78.

Autor: Itaú, Seguradora S/A. (Adv.: Dr. Antonio Fernando Rocha).

Réu: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: A. Cite-se a ré para comparecer a audiência no dia 27 de fevereiro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da Autora.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 10ª Vara - Nº 567/77.

Autora: Rosa dos Santos Lopes Lemos (Adv.: Dr. Aluísio Meira).

Réu: Raimundo de Castro Veras (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Raimundo de Castro Veras, da casa que ocupa na Avenida Almirante Barroso, nº 2790-A, de propriedade da A., fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene o réu ao pagamento de multa contratual, esta para fazer face as despesas de custas e honorários advocatícios. P.I.R..

AÇÃO: - Renovatória - 10ª Vara - Nº 578/77.

Autora: Telstar Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Moreira de Castro Júnior).

Ré: Maria José Carrapatoso Coelho (Adv.: Dr. Ademir Kato).

Despacho: Manifeste-se a parte contrária, sobre os documentos apresentados às fls. 35 a 56.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 10ª Vara - Nº 410/76.

Autor: - José Augusto de Miranda (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Réu: Anajarino Martins (Adv.: Dr. Douglas Domingues, Pelo Setor de Prática Jurídica).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 08 de março, às 10:30 horas. Intimem-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 10ª Vara - Nº 146/77.

Requerente: M. Zeque & Cia. (Adv.: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Requerida: Maria Maradei Pereira (Adv.: Dr. José Lancry).

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões, no prazo legal.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 10ª Vara - Nº 158/77.

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: - Hélio Franco de Macedo (Adv.: Dr.).

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 01.02.78

6ª VARA

Proc. Nº 1712/77 - Rescisão de Contrato.

Aut.: Osvaldina Costa.

Adv. - Raphael Lucas.

Ré: Nazir Elias Sury.

Adv. - Haroldo Fernandes.

Desp.: Diga o A. sobre a contestação. Em, 31.01.78. (a) Orlando Dias Vieira.

10ª VARA

Proc. Nº 1676/77 - Consignação em Pagamento.

Aut.: Adélia Abdon dos Santos.

Av. - Valente do Couto.

Ré: Aida Maia Costa.

Adv. - Rosomiro Arrais.

Desp.: Manifeste-se a ré, sobre os documentos apresentados. Em, 20.01.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

10ª VARA

Proc. Nº ... - Despejo.

Aut.: Jacinto Pimenta Barbosa.

Adv. - Milton Figueiredo.

Ré: Maria Elizete M. Guedes.

Adv. - Artemis Leite.

Desp. - A conta. Em, 01.02.78. (a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Alvará - Requerente Manoel Antonio Queiroz - Despacho "Requeira, habilmente, o requerente, levando-se em consideração que pretende saque da importância relativa ao FGTS": - Advogado: Dr. Nelson Cunha.

1ª VARA - Inventário - Joaquina Ferreira Ribeiro - Despacho "Contados e preparados, conclusos". - Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

1ª VARA - Arrolamento - José Siqueira do Nascimento - Requerente: Maria Teixeira do Nascimento - Despacho "D. A. Conclusos" - Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário - Elpidio D'Oliveira Santos - Prestação de Contas - Despacho "A Conta" - Advogados: Drs. Aluísio Meira e Rosomiro Arrais.

Belém, 1º de fevereiro de 1978.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h., do dia 09/02/78.

(Ext. Reg. Nº 825)

EDITAIS JUDICIAIS**Comarca da Capital**

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Resp. P/ 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e hum (21) de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta Capital, irão a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo discriminados, penhorados para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da ação de Execução proposta por BANCO ITAÚ S/A, contra M. Matias Comércio e Indústria Ltda., a saber: - uma (1) Serra da Fita Marca Shiffer de 180 HP, avaliada em Cr\$-200.000,00 Uma (1) Resserra modelo BVK, no estado avaliada em Cr\$-60.000,00; Um (1) trator de 45 HP de rodas de tração, no estado avaliado em Cr\$ 40.000,00; Uma (1) plaina marca Inverte, no estado, avaliada em Cr\$-100.000,00; Um (1) motor Caterpillar de 95 HP, 3V3,46, série 08.800, no estado avaliado em Cr\$-150.000,00 e um (1) Motor Caterpillar de 110 HP, 45.5786, série D.13.000, no estado avaliado em Cr\$-150.000,00. Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia quatorze (14) de março, às 11:00 horas no mesmo local da primeira para realização de leilão, caso o bem vendido não alcance lance superior à importância da avaliação, sendo em consequência a venda em leilão feita a quem mais oferecer, ficando por este meio intimado o representante legal da executada para ambos os termos de hasta e leilão, caso não seja encontrado por ocasião da intimação por mandado. O comprador pagará a banca no ato, o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro não possam alegar ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Hebal Sarmanho, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 6ª Vara Resp. p/ 5ª Vara
Cível

(Ext. Reg. nº 649 - Dia: 11.02.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Francisco Romeu Monteiro Alencar-NP-Cr\$-6.027,60/*/ Geraldo Majela Monteiro de Mello - NP- Cr\$-956,66-/*/ Agenor Bezerra de Mello-NP- Cr\$-956,66-/*/ Irbel Implementos Rod. Belém Ltda.-DP-Cr\$-2.861,10 - /*/ ENPLACON - Engenharia Planejamento - Com. Ltda. LC. - Cr\$-70.800,00-/*/ Jovino Rodrigues de Souza - NP- Cr\$-5.575,00-/*/ Luiz Felipe Silva de Oliveira - NP- Cr\$-5.575,00-/*/ Argentino Cunha de Faria - NP- Cr\$-1.115,00-/*/ Teddy's Imp. Exp. Ltda.-DP- Cr\$-7.526,40 Álvaro da Silva Pereira - NP - Cr\$-4.361,69 - Saldo/*/ Francisco Lira dos Santos - NP - Cr\$-24.731,15-Saldo-/*/ Aldo Pompêu de Moraes - NP - Cr\$-2.633,40-Saldo /*/ Iracema da Silva Ferreira - NP -Cr\$-8.140,50-Saldo/*/ Ar Frio Refrigeração S/A-DP- Cr\$-523,05/*/ Diodete Pereira Coêlho - DP - Cr\$-1.000,00 Granjeiro & Cia. Ltda.-DP-Cr\$-2.132,64 /*/ J. Alves de Oliveira - DP- Cr\$-4.136,16 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72:00 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 8 de fevereiro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

II Ofício

Nazaré L.P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 02045 Reg. nº 822 - Dia: 11.02.78)

Diretoria do Forum

PORTARIA Nº 16/DF/78

O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DE BELÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

Pela presente PORTARIA, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Oficial do Cartório Chermont, 1º Ofício de Notas desta Capital, e levando em conta que a indicada é contratada pela C.L.T., tendo optado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), não se tratando, obviamente de nomeação em caráter efetivo. Hei por bem aceitar e ratificar a indicação de Jaide Maria Pereira Vieira, para Escrevente Juramentada do referido Cartório, tudo nos termos do art. 187, da Resolução nº 7 (Código Judiciário do Estado do Pará), ficando a mesma autorizada a substituir o Tabelião na sua falta, ausência e impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Reso-

lução. Cumpra-se e Averbese. Passado nesta cidade de Belém do Pará aos 10 de janeiro de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão encarregado do expediente a datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Diretor do Forum

Certifico que nesta data a referida senhora prestou afirmação legal. Belém, 10.01.78.

Edmilton Pinto Sampaio

(T. nº 02044 Reg. nº 820 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 17/DF/78

O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DE BELÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Oficial do Cartório Chermont, 1º Ofício de Notas desta Capital, e levando em conta que o indicado é contratado pela C.L.T., tendo optado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), não se tratando, obviamente de nomeação em caráter efetivo. Hei por bem aceitar e ratificar a indicação de João Euclides Cordoval, para Escrevente Juramentado do referido Cartório, tudo nos termos da Resolução nº 7, art. 187, ficando o mesmo autorizado a substituir o Tabelião na sua falta, ausência e impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se e Averbese. Passado nesta cidade de Belém do Pará aos 10 dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão encarregado do expediente a datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível-Diretor do Forum

Certifico que nesta data o referido senhor prestou afirmação legal. Belém, 10.01.78.

Edmilton Pinto Sampaio

(T. nº 02044 Reg. nº 820 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 18/DF/78

O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DE BELÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Oficial do Cartório Chermont, 1º Ofício de Notas desta Capital, e levando em conta que o indicado é contratado pela C.L.T., tendo optado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), não se tratando, obviamente de nomeação em caráter efetivo. Hei por bem aceitar e ratificar a indicação de Raimundo Xavier de Souza, para Escrevente Juramentado do referido Cartório, tudo nos termos do art. 187, da Resolução nº 7, ficando o mesmo autorizado a substituir o Tabelião na sua falta, ausência e impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra-se e Averbese. Passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão encarregado do expediente a datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Diretor do Forum

Certifico que nesta data o referido senhor prestou afirmação legal. Belém, 10.01.78.

Edmilton Pinto Sampaio

(T. nº 02044 Reg. nº 820 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 19/DF/78

O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DE BELÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Oficial do Cartório Chermont, 1º Ofício de Notas desta Capital, e levando em conta que o indicado é contratado pela C.L.T., tendo optado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), não se tratando, obviamente de nomeação em caráter efetivo. Hei por bem aceitar e ratificar a indicação de Raimundo Nonato Chaves de Sena, para Escrevente Juramentado do referido Cartório, tudo nos termos do art. 187, da Resolução nº 7, ficando o mesmo autorizado a substituir o Tabelião na sua falta, ausência e impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se e Averbese. Passado nesta cidade de Belém do Pará aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão encarregado do expediente a datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Diretor do Forum

Certifico que nesta data o referido senhor prestou afirmação legal. Belém, 30.01.78.

Edmilton Pinto Sampaio

(T. nº 02044 Reg. nº 820 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 20/DF/78

O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA E DIRETOR DO FORUM DE BELÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Oficial do Cartório Chermont, 1º Ofício de Notas desta Capital, e levando em conta que o indicado é contratado pela C.L.T., tendo optado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), não se tratando obviamente de nomeação em caráter efetivo. Hei por bem aceitar e ratificar a indicação de Raimundo Pantoja Damasceno, para Escrevente Juramentado do referido Cartório, tudo nos termos do art. 187, da Resolução nº 7, ficando o mesmo autorizado a substituir o Tabelião na sua falta, ausência e impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se e Averbese. Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão encarregado do expediente a datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Diretor do Forum

Certifico que nesta data o referido senhor prestou afirmação legal, Belém, 30.01.78.

Edmilton Pinto Sampaio

O Escrivão

(T. nº 02044 Reg. nº 820 - Dia: 11.02.78)

PORTARIA Nº 001/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que o cidadão JOÃO RONALDO DA SILVA SA, preste serviços nesta Repartição, como Auxiliar Técnico do Serviço da Diretoria do Forum, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de quatro mil, setecentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.712,50).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 002/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que o cidadão BENEDITO NAZARENO FONSECA DA COSTA, preste serviços nesta Repartição, como Chefe da Carteira Pessoal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 003/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que a cidadã ANA TEREZA DOS SANTOS PINHEIRO, preste serviços nesta Repartição, como Chefe da Carteira de Pagamento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 004/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que a cidadã MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, preste serviços nesta Repartição, como Secretária, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.958,50).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 005/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que o cidadão ALTINO FLÁVIO ALVES LEAL, preste serviços nesta Repartição, como Escriturário, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.770,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 006/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que a cidadã MARIA RAIMUNDA SILVA VON PAUNGARTTEN, preste nesta Repartição, como Escriturária, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.770,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 007/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que a cidadã MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA RIO BRANCO, preste serviços nesta Repartição como Escriturária, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.770,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum

PORTARIA Nº 008/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum de Belém, usando de suas atribuições legais etc...

R E S O L V E:

AUTORIZAR que o cidadão JOÃO EVANGELISTA DE JESUS E SOUZA, preste serviços nesta Repartição, como Auxiliar Administrativo dos Serviços da Diretoria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.770,00).

Cumpra-se, Registre-Registre-se e Publique-se

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 009/DF/78
DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum de Belém, usando de suas atribuições legais etc...

R E S O L V E:

AUTORIZAR que o cidadão JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOUREIRO, preste serviços nesta Repartição, como Motorista, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de três mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$.3.546,46).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 010/DF/78
DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum de Belém, usando de suas atribuições legais etc...

R E S O L V E:

AUTORIZAR que a cidadã MARIA ANTONIA DOMINGUES PINTO DA CUNHA, preste serviços nesta Repartição, como Datilógrafa, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de um mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$-1.548,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 011/DF/78
DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais etc...

R E S O L V E:

AUTORIZAR que a cidadã EMIRCE DA SILVA SOUZA, preste serviços nesta Repartição, como Datilógrafa, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de um mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$-1.548,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 012/DF/78

DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum de Belem, usando de suas atribuições legais etc...

R E S O L V E:

AUTORIZAR que a cidadã MARIA GORETE HENRIQUES DA SILVA, preste serviços nesta Repartição, como Datilógrafa, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de um mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$-1.548,00).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 013/DF/78
DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR que o cidadão GUTEMBERG FONSECA TAVEIRA, preste serviços nesta Repartição, como Mensageiro, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, percebendo salários mensais no valor de dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quinze centavos, (Cr\$ 2.222,15).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO MARTINS

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Fórum**

